

Cascavel, 02 de Junho de 2022



A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

**CHANSON**

ATT. SR. Pregoeiro de Licitação.

**Ref: Solicitação de Esclarecimento do Pregão Eletrônico nº 046/2022.**

A Chanson Veiculos Ltda, sediada na Av.Brasil, 1068, Cascavel-PR, CNPJ: 03.326.331/0002-95, informa que Concluindo a análise do edital em referência, informamos que na especificação do objeto, conforme o Termo de Referência, do edital, dentre as exigências para o objeto a ser cotado há de que o veículo tenha:

- Prazo de entrega de 60 dias.

Questiona-se:

**- Esclacer sobre a possibilidade de prorrogar o prazo de entrega do veículo para 90 dias. Caso seja, questionamos se existe a possibilidade de alteração do edital, nos moldes do que fora explanado.**

Sem mais para o momento,

**Atenciosamente.**

*Chanson Veiculos Ltda  
Concessionaria Autorizada Peugeot / Citroen  
Av. Brasil, 1068 - Cascavel - PR, 85816-290  
Jorge Luiz da Cunha Coelho  
Consultor de vendas  
Cel: (45)999533882  
jorge.coelho@chansonveiculos.com.br*

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO- PR**

**PREGÃO ELETRÔNICO 46/2022**

**FANCAR DETROIT LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.677.629/0006-07, com sede na Rua Jorge Alves Ribeiro, nº 600, Bairro Conradinho, na cidade de Guarapuava - PR, representada por **HENRIQUE CECCARELLI GOMES DIAS**, brasileiro, comerciante, casado, portador da CIRG nº 5.370.553-7 e inscrito no CPF sob nº 027.887.029-57, residente na Avenida Prefeito Moacir Julio Silvestri, 5479, casa 77, na cidade de Guarapuava-PR, vêm, respeitosamente, com fundamento no artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993, oferecer,

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas, requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão:

**1. TEMPESTIVIDADE.**

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública eletrônica está prevista para 14/06/2022, e o prazo para exercer o direito de impugnar os termos do edital de licitação decai no terceiro dia útil anterior ao previsto para o evento.

Outrossim, demonstrado o requisito da tempestividade, deve a impugnação ser plenamente conhecida e após, analisada, julgada procedente.

Sendo assim, cumpre a esta administração analisar as razões da impugnação e decidi-la no prazo de até 24 horas do oferecimento da impugnação, sob pena de macular todo o certame e invalidá-lo.

## 2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

A presente licitação tem por objeto:

### 2 DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste PREGÃO a Aquisição de 01 (um) veículo tipo van, novo 0km, com teto alto, mínimo de 16 lugares incluindo o motorista, ano/modelo 2022/2022 para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Planalto, observadas as características e demais condições definidas no edital e seus anexos.

## 3. CONSIDERAÇÕES

### 3.1. DA LEI FERRARI

Inicialmente cumpre esclarecer que a Lei 8.666/93 em seu artigo 30, IV<sup>1</sup>, dispõe que em determinadas áreas e seguimentos em que a matéria for regulamentada por leis especiais, estas deverão ser observadas, inclusive no procedimento licitatório.

A Lei 6.729/79, conhecida como Lei Ferrari, dispõe sobre a relação comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre, regulando, portanto, o mercado automobilístico brasileiro.

Este pregão tem por objeto a aquisição de **veículos OKM (zero quilômetro)**, sendo imprescindível considerar as exigências da Lei Ferrari quanto ao fornecimento de veículo 0 KM, a qual traz informações específicas sobre as formalidades e obrigações legais para uma relação válida de concessão comercial entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores.

**Referida legislação, já em seus artigos 1º e 2º, prevê que apenas à fabricante ou ao concessionário credenciado é permitido o fornecimento de veículo novo OKm, senão vejamos:**

**Art. 1º A distribuição de veículos automotores, de via terrestre, efetivar-se-á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada por esta Lei e, no que não a contrariem, pelas convenções nela previstas e disposições contratuais.**

**Art. 2º Consideram-se:**

**II - distribuidor, a empresa comercial pertencente à respectiva categoria econômica, que realiza a comercialização de veículos automotores, implementos e componentes novos, presta assistência técnica a esses produtos e exerce outras funções pertinentes à atividade;"**

<sup>1</sup> Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Ainda, o artigo 12, da mesma legislação, veda a venda de veículos novos por revendas, sendo seu público alvo apenas ao consumidor final. Desta forma, ao permitir que uma revenda não detentora de concessão comercial da produtora do bem participe do certame, a Administração não será caracterizada como consumidora final, o que juridicamente coloca o objeto da licitação distante da definição de veículo novo:

**Art. 12. O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda.**

**Parágrafo único. Ficam excluídas da disposição deste artigo:**  
a) Operações entre concessionários da mesma rede de distribuição que, em relação a respectiva quota, não ultrapasse quinze por cento quanto à caminhões e dez por cento quanto aos demais veículos automotores.

b) Vendas que o concessionário destinar ao mercado externo. Feita essas considerações, temos o conceito de veículo novo, zero quilômetro, é aquele antes do seu registro e licenciamento.

Por medida de resguarda à aquisição de veículo novo zero, deve ser exigido pela Administração que as empresas participantes do certame devam obrigatoriamente ter em suas atividades a venda de automóveis zero quilômetro e ser fabricante ou concessionária nomeada pelo fabricante.

Para melhor esclarecer, vale mencionar o artigo 120 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), o qual define que **"...todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário, na formada lei."**

É possível interpretar a definição utilizada na Deliberação nº 64 do CONTRAN, abaixo transcrita, em cotejo com a disciplina de concessão comercial prevista na Lei nº 6.729, de 1979, do que se extrai que veículo novo é aquele comercializado por concessionárias e fabricantes, que ainda não tenha sido registrado ou licenciado.

**2.12 - VEÍCULO NOVO - veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e semirreboque, antes do seu registro e licenciamento."**

Por conseguinte, **resta incontroverso que somente a fabricante e as concessionárias autorizadas podem comercializar "veículos novos", uma vez que somente estas emitem Nota Fiscal diretamente para a administração pública.**

Sobre o assunto, vale mencionar a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no Processo TCE-RJ Nº 207.413-7/19, que assegurou que a PARTICIPAÇÃO NO CERTAME É POSSIVEL

SOMENTE A FABRICANTE E CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS, vejamos:

**REPRESENTAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. REGULAR EXIGÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME SOMENTE DE FABRICANTES E CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS. NECESSIDADE DE APRIMORAMENTO NO EDITAL COMBATIDO ACERCA DO OBJETO PRETENDIDO. AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS NA INTENET. REVOGAÇÃO DA CAUTELAR. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO.**

(...)3. Faça constar informações objetivas, no termo de referência do Edital combatido, acerca do objeto pretendido, qual seja, aquisição de "veículos novos" e "veículos 0 (zero) km", em consonância aos esclarecimentos trazidos aos autos pelo jurisdicionado, qual seja, com fundamento no disposto no anexo da Deliberação nº 64/2008 do Contran c/c a Lei Federal nº 6.729/79.

Mister se faz concluir que o entendimento é que a aquisição de veículo **novo 0km** decorre exclusivamente de compra junto à montadora ou concessionária autorizada. Os veículos adquiridos de empresas que não se enquadrem em uma dessas duas possibilidades se caracterizam como **seminovos 0km**, e, portanto, não atendem ao edital.

Portanto, **imprescindível que quando o objeto for automóveis a Administração Pública exija que apenas concessionárias autorizadas pelo fabricante ou o próprio fabricante participem de licitação, na intenção de garantir a perfeita execução na sua aquisição por veículo zero quilometro, novo.**

O primeiro emplacamento deverá ocorrer apenas em duas situações específicas, pela aquisição do veículo junto ao fabricante ou pela aquisição junto ao concessionário. Em qualquer outra situação o emplacamento será caracterizado como de um veículo seminovo, posto que somente o fabricante e as concessionárias podem comercializar veículos novos, emitindo Nota fiscal diretamente para a Administração.

Permitir a participação de empresas não autorizadas pelos fabricantes fere os princípios da legalidade e moralidade, sendo, portanto, manifestadamente contrários a Lei Ferrari, passíveis das punições previstas na Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente aos pregões. A exigência do cumprimento de requisito previsto em lei especial, está clara na Lei 8.666/93 em seu art. 30, IV, tornando fora da legalidade os processos que deixarem de seguir a norma vigente.

O Tribunal de Contas da União manifestou esse entendimento no Acórdão nº 4572/2013, do Colegiado da Segunda Câmara, no qual a transferência de propriedade do veículo, com o emplacamento anterior à alienação à Administração Pública, foi determinante para a caracterização do bem como usado:

6. Os elementos contidos nos autos, distintamente do que alegou aquele ex-Prefeito, autorizam a conclusão de que o veículo adquirido pela Prefeitura era usado. Não se pode acatar a alegação do responsável no sentido de que "se tratou de veículo adquirido zero quilômetro, o qual ainda não havia sido emplacado/licenciado no órgão de trânsito". Por meio de consulta ao site do Detran/MT, o Sr. Auditor verificou que, em 15/10/2002, havia sido solicitada a "Mudança Município da Placa" e a "Transferência de Propriedade" do veículo para o município, "pois o 'Proprietário Anterior' era 'SANTA MARIA COM REP LTDA'".

7. Além disso, nos termos do Parecer do MP/TCU, que endossa as conclusões da Unidade Técnica, "a especificação de ano/modelo 2002 para esse veículo, contida na Nota Fiscal n.º 00509, de 22.07.2002, de forma discrepante dos dados cadastrais do Detran/MT, agregada ao fato de que houve emplacamento anteriormente à alienação ao Município (placa 0023404/MT) autorizam deduzir que se trata de veículo usado".

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais também já se manifestou sobre o tema no julgamento da Apelação Cível/Reexame Necessário nº 1.0518.15.000850-7/001, da 8ª Câmara Cível, julgada em 1º/12/2016, a Relatora, Desembargadora Ângela de Lourdes Rodrigues, fixou o ponto controvertido do recurso nos seguintes termos:

**In casu, a controvérsia restringe-se ao fato de ser ou não possível que a empresa que não seja fabricante de veículo automotor participe do processo licitatório para aquisição de veículo "0 Km".**

No mérito, negou-se provimento ao recurso, por unanimidade, para considerar que somente fabricantes e concessionárias de veículo automotor poderiam participar de processos licitatórios para aquisição de veículo zero quilômetro. Nesse sentido, merece destaque trecho do voto do Desembargador Carlos Roberto de Faria:

**"Num contexto como o delineado, é possível concluir pela impossibilidade fática de viabilização da proposta comercial da impetrante, nos termos da lei vigente, uma vez que a transferência de suas vans à Administração demandaria o prévio registro, licenciamento e emplacamento, circunstâncias que, por si só, desqualificam os veículos como "novos" ou "zero quilômetro".**

É mister salientar que, caso essa Administração aceite a participação de empresas sem concessão da fabricante para comercializar o veículo, estará contrariando o regulamento jurídico vindo em total atropelo aos princípios da legalidade e razoabilidade.

A Administração tendo observado o vício no processo, que seja por provocação ou de ofício, ela tem o poder-dever de elucidar seja em qualquer fase que se encontra o processo licitatório.

Contudo, não é menos importante afirmar que, o pedido explanado por essa recorrente, não mitiga ou erradica e nem seque fere o princípio da isonomia e ampla concorrência, vislumbra apenas a legalidade do processo como todo, buscando satisfazer o edital sem restringir a legislação vigente.

Não obstante, a Administração pública por sua vez, está obrigada estritamente a fazer somente aquilo que a lei determina, diferentemente da Administração privada, que está defeso a agir de acordo com o que a lei veda. Observa-se, ainda, que a ADMINISTRAÇÃO dessa EMPRESA PÚBLICA tem o DEVER-PODER de rever seus atos e anulá-los quando eivados de vícios, seja de ofício ou mediante provocação, como e o caso objeto desta proposta conforme jurisprudência emanada do Supremo Tribunal Federal (STF) que assim decidiu por meio da Súmula 473 e assentou o seguinte, "in verbis":

**"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".**

Ressalta-se que apenas os veículos novos são cobertos pela garantia integral fornecida pela fabricante, ficando a Administração claramente prejudicada ao adquirir um veículo de uma revendedora que não possui concessão da fabricante. Neste sentido vale destacar:

COMPETITIVIDADE. DIRECIONAMENTO DO CERTAME. IMPROCEDÊNCIA. 1. É impossível a análise de apontamento realizado na inicial, sem a fundamentação e documentação probatória adequada. 2. A venda de veículos novos poderá ser efetuada por distribuidoras ou concessionárias. Assim, as revendedoras se qualificam apenas para a comercialização de veículos usados. 3. Veículo novo é aquele que ainda não obteve registro e licenciamento. Conseqüentemente, está ainda sujeito à realização do primeiro emplacamento. 4. Deliberação CONTRAN nº 64/2008. 5. Somente o veículo novo possui garantia integral proporcionada pelo fabricante. Por isso, os veículos comercializados por revendedoras sempre possuirão redução em seu prazo de garantia. 6. A determinação de que apenas concessionárias e distribuidoras possam participar do certame não implica em restrição da competitividade, pois ainda subsiste oportunidade para que diversas empresas do ramo possam dar seus lances. [DENÚNCIA n. 1047854. Rel. CONS. WANDERLEY ÁVILA. Sessão do dia 04/07/2019. Disponibilizada no DOC do dia 31/07/2019.]

Não bastasse todo o exposto, o que por si só seria fundamento suficiente para acatamento desta impugnação, o CONVÊNIO CONFAZ ICMS 67/18 (que altera o CONVÊNIO CONFAZ ICMS 64/06) estabelece disciplina para a operação de venda de veículo autopropulsado realizada por pessoa jurídica que explore a atividade de produtor agropecuário, locação de veículos e arrendamento mercantil, com menos de 12 (doze) meses da aquisição da montadora.

Em síntese, exige que qualquer pessoa jurídica que adquira um veículo novo não pague o diferencial de alíquota e tenha que colocá-lo no Ativo Imobilizado. Entretanto, se vendê-lo antes do prazo de 12 meses, deve quitar o diferencial de alíquota do ICMS em favor do

estado do domicílio do adquirente e, se não o fizer, o comprador deve fazê-lo.

Ocorre que, as empresas não Concessionárias ou Montadoras, ao comprar destas os veículos para entregar aos órgãos públicos, realizam o procedimento sem o pagamento do diferencial de alíquota e, ao “revenderem” aos órgãos sem este pagamento, a responsabilidade tributária passa a incidir sobre este órgão.

Embora não haja unanimidade do TCU sobre a aplicação da Lei Ferrari e a restrição à participação de fabricantes e concessionárias autorizadas nas licitações de compra de veículos novos, notório destacar que a lei se aplica ao caso em tela, visto que o poder público correria sério prejuízo ao não adquirir o veículo nestes termos, podendo inclusive ser responsável tributário pelo ICMS, caso adquira de revendedora.

A aquisição de veículos por revendas não autorizadas traz consigo inúmeras questões que a Administração não possui total ciência ao não inserir a exigência da Lei Ferrari. Visto que, trata-se de uma lei para auxiliar e trazer transparência a relação comercial do órgão, e não restringir competitividade de nenhuma empresa.

**Desta forma solicita-se a inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da lei 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo novo, zero quilometro, por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante, ou pela própria fabricante.**

### 3.2. DA LIMITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

Inicialmente, é importante destacar que, com o objetivo de evitar a posterior declaração de nulidade do certame, se faz necessário oferecimento da presente impugnação no intuito de ver corrigidos e/ou suprimidos critérios excessivamente restritivos ou ilegais cometidos pela Administração extrapolando o disposto nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/93.

Cumprido esclarecer que em caso de descumprimento desses preceitos pelo instrumento convocatório, a licitante que se sentir lesada ou impedida de participar do certame por restrições incabíveis, falhas ou vícios do edital, deverá impugnar o referido instrumento conforme previsto no artigo 41, § 2º da Lei 8.666/93.

A IMPUGNANTE, tradicional e conceituada empresa apta a fornecer o veículo objeto da presente licitação, pretendendo participar do certame em epígrafe, ao analisar as exigências do Edital, especificamente quanto ao “ano/modelo 2022/2022” e “rodado simples” verificou restrição à competitividade ao certame.

#### - DA EXIGÊNCIA DE ANO MODELO MÍNIMO 2022

Ora, para um edital de licitação do tipo menor preço, o principal requisito do bem licitado deve ser a economia para o Município. Desde que seja novo, OKM, seu ano de fabricação torna-se irrelevante.

cl  
X

Por tratar-se de veículo novo, ele terá a garantia de fábrica, independentemente do ano em que foi fabricado. Veículos fabricados em 2021, que tenham modelo 2022 são mais baratos que os veículos que serão fabricados em 2022, além de possuírem a mesma garantia.

A não alteração do edital para incluir veículos fabricados a partir de 2021, além de restringir a participação de algumas marcas, representará violação do processo licitatório em decorrência de flagrante direcionamento de certas marcas, além de não atender ao principal requisito do edital que é o menor preço do bem licitado.

Deve-se considerar que a grande maioria das marcas não têm à disposição, nessa época do ano, veículos fabricados em 2022, porque, normalmente, os veículos são fabricados no Mercosul e levam em torno de 3 meses para estarem disponíveis para entrega.

Pelo exposto, para que sejam respeitados os princípios do processo licitatório, requer que seja acatada a presente impugnação incluindo no edital veículos fabricados em 2021, ou seja, ano/modelo mínimo 2021/2022.

#### - DA EXIGÊNCIA DE RODADO SIMPLES

O Edital ora impugnado exige que o veículo licitado tenha rodado simples. Fato é que, se o rodado é simples ou duplo, não prejudica ou altera a qualidade e destinação do produto fornecido, inexistindo prejuízos para administração caso adquira veículo com rodado duplo.

O que acarreta prejuízo à administração é a descrição muito pormenorizada do bem, que certamente, mesmo que de forma não intencional, acaba direcionando a licitação para determinados licitantes.

O veículo produzido pela fabricante Ford Motor Company Ltda, possui pneu 195/75 R16, com rodado duplo-, o qual garante segurança e estabilidade ao veículo. Não sendo crível que a medida do pneu, ou o tipo de rodado, exclua a licitante da participação.

A montadora de cada veículo é responsável por escolher a medida do pneu ou do rodado que melhor se adapta ao veículo, garantindo melhor segurança e desempenho. Por conseguinte rodado simples, não apenas exclui algumas marcas de participar do pregão, como também representa violação ao princípio da competição, maculando o processo licitatório diante de flagrante direcionamento para certas marcas.

Portanto, não é possível concordar com tal descrição do objeto, haja vista que afasta da concorrência veículos melhores e com preços mais competitivos, cerceando a concorrência e a isonomia, características essenciais do processo licitatório.

Deste modo deve corrigido o Edital **para incluir a exigência rodado simples ou duplo.**

O princípio da competição relaciona-se à competitividade, às cláusulas assecuratórias da igualdade de condições a todos os concorrentes. O princípio da livre concorrência está garantido na Constituição Federal, no inciso IV do art. 170. Incontroverso, portanto que legislação vigente reprime o abuso do poder econômico que vise à denominação dos mercados e a eliminação da concorrência, a lei e os demais atos normativos não podem limitar a competitividade na licitação.

A Lei nº 8.666/93 assim dispõe:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Qualquer cláusula que favoreça, limite, exclua, prejudique ou de qualquer modo fira a impessoalidade exigida do gestor público poderá recair sobre a questão da restrição de competição. Conforme o Tribunal de Contas, não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que a licitação se destina a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, como também a observância do princípio constitucional da isonomia. Acórdão 1631/2007 Plenário (Sumário).

Impedir que participem deste certame marcas que possuem veículo van compatível com todas as características exigidas, mas que não se enquadram na descrição exata do edital, sem contudo,

afetar seu desempenho e finalidade, ultrapassa o disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, violando os princípios da isonomia, da ampla competitividade nas licitações, bem como obediência ao princípio da legalidade. Como bem prevê o Art. 37, XXI, da Constituição Federal brasileira, que se segue:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifos nossos)

Qualquer exigência qualitativa ou quantitativa que, de algum modo, sob qualquer ângulo, restrinja a competitividade deve ser rechaçada. Assim como demasiada intromissão estatal quanto às regras de competição, a tornará restritiva, acarretando favorecimentos ou mesmo a quebra dos mencionados princípios.

*A*  
O parágrafo único, do art. 5º, do Decreto nº 5.450/05 e o art. 7º do Decreto nº 3.555/00, também garante o princípio da ampliação da disputa. A Administração deve, sempre, decidir em favor da ampla concorrência, posto que a ampliação da disputa não significa estabelecer quaisquer condições para a disputa, mas, analisar, sempre que possível, a proporcionalidade das exigências para uma dada contratação. Não poderá estabelecer tão somente condições genéricas, até porque cada bem e serviço possui a sua peculiaridade. Mas a exigência demasiada, que figure desproporcional, deve ser rechaçada.

Desta feita, considerando que o princípio da ampliação da disputa norteia o processo licitatório, é com o intuito de ampliar a competitividade do certamente, bem como priorizar a qualidade do mesmo, sendo o Município atendido com igual ou melhor qualidade e efetividade, que a ora Impugnante, pugna pela alteração do edital com a finalidade de modificar, incluindo veículos fabricados em 2021, ou seja, ano/modelo mínimo 2021/2022, e ainda, incluir rodado simples ou duplo.

#### **4.DOS REQUERIMENTOS**

Diante das razões expostas, a IMPUGNANTE, vem respeitosamente a esta Douta Comissão de Licitação, requerer que seja dado provimento a presente impugnação incluindo no presente edital da exigência de estrito cumprimento da lei 6.729/79, Lei Ferrari, com a

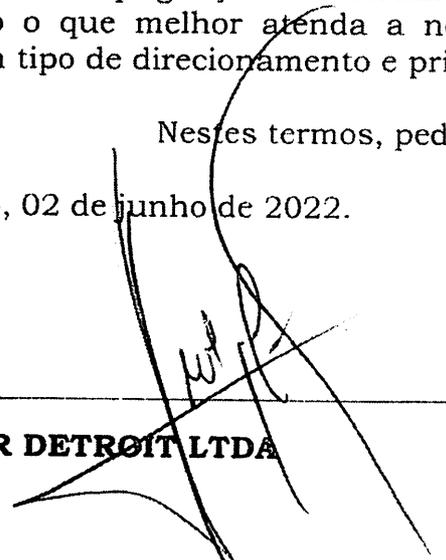
aquisição de veículo novo, zero quilometro, por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante, ou pela própria fabricante, conforme fundamentação anterior, bem como modificar o edital:

- incluindo veículos fabricados em 2021, ou seja, ano/modelo mínimo 2021/2022,
- incluir rodado simples ou duplo.

Resta comprovado que o instrumento convocatório em questão, no teor em que foi publicado, carece de modificações a fim de garantir a ampla e justa concorrência. Assim, espera a Impugnante o acolhimento e provimento da presente IMPUGNAÇÃO, a fim de que se corrija o procedimento licitatório, na forma da lei, passando o Edital a observar as previsões legais para a categoria, a perfeita definição do objeto, previsão de critérios objetivos, bem como requisitos de habilitação em estrita observância do estabelecido em Lei e na Constituição Federal, tudo consoante acima argumentado. Que caso a Comissão não entenda assim, que o processo seja encaminhado a Autoridade Superior para apreciação, como determina o art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, devidamente informados pelos motivos de sua recusa. Será apresentado cópia desta impugnação em instâncias superiores, a fim de que seja mantido o que melhor atenda a necessidade da administração, sem nenhum tipo de direcionamento e privilégio para qualquer licitante.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Planalto, 02 de junho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**FANCAR DETROIT LTDA**

**J. C. B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**  
CNPJ: 16.850.663/0001 – 35 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90609314-69  
ENDEREÇO: Rua Ribeirão Preto, nº 140 Jd. San Remo  
Londrina / PR – Cep: 86.062-390  
TELEFONE: 43 3338 7221 – e-mail; [comercial@webvalor.net.br](mailto:comercial@webvalor.net.br)

**AO(À) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA DE PLANALTO/PR**

**REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022**

**J. C. B. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.850.663/0001-35, com sede na Rua Ribeirão Preto, nº 140, CEP: 86.062-390, Londrina/PR, tendo por seu representante legal o Sr. JOEL CESAR BRASIL GARCIA, portador da Carteira de Identidade nº 4.115.908 e inscrito no CPF/MF nº 110.680.408-23, vem, respeitosamente, perante vossa Senhoria apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão Eletrônico de número em epígrafe, com base nos fatos e argumentos expostos a seguir.

## **1. DOS FATOS**

A Prefeitura Municipal de Planalto/PR, publicou o edital de licitação na modalidade de Pregão nº 046/2022, que ocorrerá em 14/06/2022, cujo objeto é a aquisição de veículos novos para compor sua frota.

A ora Impugnante tomou conhecimento da publicação do edital, e ao analisá-lo, se deparou com **exigências incompatíveis ou impossíveis de atendimento** que prejudicam a competitividade no certame em questão e ferem princípios, tais quais os Princípios da Legalidade e da Isonomia, comprometendo a lisura do processo licitatório, conforme se analisará abaixo.

## **2. DO DIREITO**

### **2.1 Da ilegalidade no direcionamento do processo licitatório**

Note-se, **o(s) iten(s) destacado(s) abaixo assim estabelece(m):**

#### **FL.3**

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados empresas que sejam especializadas e credenciadas (**fabricantes ou concessionárias credenciadas, com base na lei federal 6729/79**) cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e

**J. C. B. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**  
CNPJ: 16.850.663/0001 – 35 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90609314-69

que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018. (grifo nosso)

No caso em tela resta claro que o fragmento mencionado acima configura a situação de **direcionamento do certame, para beneficiamento de concessionárias e fabricantes, em detrimento de outros tipos de empresas que atuam no setor**, mas se veem impedidas de concorrer tendo em vista exigências como a ora impugnada.

Desta feita, o texto supramencionado restringe a participação de empresas revendedoras e/ou adaptadoras e suas respectivas representantes, permitindo a participação, apenas, de montadoras, distribuidoras e/ou concessionárias.

Em atenção a exigências editalícias que ocasionam o direcionamento de licitações, a própria Lei de Licitações (Lei 8.666/1993) veda aos agentes públicos a possibilidade de incluir cláusulas que estabeleçam preferências ou distinções que comprometam o caráter competitivo do processo licitatório. Veja-se:

**Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

**§1º É vedado aos agentes públicos:**

**I- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. (ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (grifo nosso)**

Neste cenário, cumpre mencionar que o interesse do Poder Público visa a obtenção da melhor proposta para a Administração, bem como a observação de Princípios como os Princípios da Livre Concorrência; Isonomia e; Razoabilidade, entre os participantes de licitação. Assim sendo, não é aceitável que o Edital do processo licitatório veicule exigências que objetivem a limitação da apenas a

montadoras/distribuidoras/concessionárias.

Ainda, é necessário enfatizar que tal exigência contraria o art. 37, XXI, da Constituição Federal que assegura igualdade de condições a todos os concorrentes, assim como o art. 30, § 4º da Lei 8.666/93, que estabelece que os requisitos de qualificação técnica dos processos de licitação deverão ser somente aqueles indispensáveis ao cumprimento das posteriores obrigações contratuais. (**Acórdão nº 889/2010-Plenário, TC-029.515/2009-2rel. Min. Raimundo Carreiro, 28/04/2010**).

Nesta baila, é mister ressaltar que a exigência da apresentação do contrato de concessão do fabricante é afastada pelo Tribunal de Contas da União por falta de amparo legal e por se tratar de cláusula restritiva ao caráter competitivo das licitações, visto que, em princípio, a participação no processo licitatório se torna acessível, na prática, somente a concessionárias autorizadas e fabricantes. Segundo o Tribunal de Contas da União (TCU):

**GRUPO I CLASSE VII Plenário. TC.018.833/2011 0. SUMÁRIO:** REPRESENTAÇÃO. EMPRESA LICITANTE. EXIGÊNCIA RESTRITIVA A COMPETITIVIDADE. PROCEDÊNCIA. ANULAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS NA FASE DE HABILITAÇÃO, SOB PENA D E ANULAÇÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÕES. A exigência, no ato convocatório, de que as empresas licitantes apresentem declaração, emitida pelo fabricante ou por distribuidor dos equipamentos ofertados, de que possuem autorização para comercialização e prestação dos serviços de assistência técnica, restringem o caráter competitivo da licitação e contraria os arts. 3º, S 1º, inciso I, e 30 da Lei n. 8.666/1993. [...] Contudo, é clara a jurisprudência desta Corte de Contas sobre a questão em debate, no sentido de vedar a inclusão em edital, como condição de habilitação ou de classificação, de exigência de declaração de que a licitante é distribuidora ou revendedora autorizada do equipamento ofertado ou de apresentação de carta de solidariedade, por carecer de amparo legal e por restringir a competitividade do certame, em afronta ao disposto no art. 3º, S 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993 (**Acórdãos TCU nº. 539/2007, 1731/2008 e 1979/2009, do Plenário**). [...] determinar ao Crea/SP que: [...] sob pena de anulação do Pregão Presencial n. 4/2011, adote, no prazo de 15 (quinze) dias, as medidas cabíveis com vistas à invalidação dos atos praticados na fase de habilitação do certame pelos quais foram desclassificados participantes em virtude do não atendimento ao subitem 10 .2.1.1 do edital, uma vez que tal exigência não tem fundamentação legal; (grifo nosso)

Assim, é cristalino o entendimento de que é vedada a inclusão, em editais de processos licitatórios, exigências que restrinjam o caráter competitivo do certame. É cediço que a **Administração Pública deve envidar esforços para garantir**

**J. C. B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**

CNPJ: 16.850.663/0001 – 35 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90609314-69

ENDEREÇO: Rua Ribeirão Preto, nº 140 Jd. San Remo

Londrina / PR – Cep: 86.062-390

TELEFONE: 43 3338 7221 – e-mail: [comercial@webvalor.net.br](mailto:comercial@webvalor.net.br)

---

**o máximo acesso a participação de interessados em procedimentos licitatórios, visando sempre obter a proposta mais vantajosa.**

Desta feita, não há motivo justificável para que este certame seja operacionalizado em caráter restritivo, já que outras empresas de revendas multimarcas, embora não possuam declarações expressas, emitidas pelo fabricante dos veículos ofertados, de que possuem autorização para comercialização e prestação dos serviços de assistência técnica, atuam dentro da atividade econômica em questão dentro da legalidade, de forma idônea e com qualidade.

Irresignadas diante de tal injustiça, algumas das empresas prejudicadas por tal exigência recorreram ao Tribunal de Contas da União (TCU), que tem se posicionado contra a exigência de qualquer documentação se não a prevista no art. 14 do Decreto nº 5.450/05 e nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, o que exclui o direito à exigência de carta de solidariedade do fabricante. Veja-se algumas das decisões proferidas pelo TCU acerca da exigência da Carta do fabricante:

1. Para habilitação de licitantes em pregão eletrônico, deve ser exigida, exclusivamente, a documentação disposta no art. 14 do Decreto nº 5.450/2005. Dessa forma, **indiscutível é a falta de amparo legal para exigência de declaração do fabricante do produto como condição para habilitação, o que conduz à anulação do processo licitatório (TCU. ACÓRDÃO 1729/2008–Plenário. Ministro Relator Valmir Campelo. Dou 22/08/2008).**

2.[...] **é indevida a exigência de documentação não especificada no art. 14 do Decreto nº 5.450/2005 e nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666/93 para a habilitação nas licitações do tipo pregão eletrônico.**

[...] Para o Tribunal, **essa exigência tem caráter restritivo porque deixa ao arbítrio do fabricante a indicação de quais representantes poderão participar do certame. No Acórdão nº 1.676/2005-Plenário, o Tribunal assinalou que "a Administração não deve interferir nas negociações comerciais entre o fabricante e o comerciante (potencial licitante), já que a relação entre eles se funda em regras de direito civil ou comercial, a depender do caso."** O responsável, de certa forma, confirma esse posicionamento do Tribunal quando afirma que a equipe técnica não detém faculdade de questionar as razões que levam o fabricante a conceder ou não a carta aos licitantes não esteja ali apontado (**Decisão nº 202/1996 -Plenário, Decisão nº 523/1997 -Plenário, Acórdão nº 1.602/2004 -Plenário, Acórdão nº 808/2003 -Plenário**) considerando que a carta não integra a relação de documentos dos artigos mencionados, não se contempla a possibilidade de sua exigência.[...] (TCU. ACÓRDÃO 2404/2009-Segunda Câmara. Ministro Relator José Jorge. Sessão 12/05/2009).

[...] é clara a jurisprudência desta Corte de Contas sobre a questão em debate, no sentido de **vedar a inclusão em edital, como condição de**

---

**J. C. B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**

**CNPJ: 16.850.663/0001 – 35 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90609314-69**

## **J. C. B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**

CNPJ: 16.850.663/0001 – 35 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90609314-69

ENDEREÇO: Rua Ribeirão Preto, nº 140 Jd. San Remo

Londrina / PR – Cep: 86.062-390

TELEFONE: 43 3338 7221 – e-mail: [comercial@webvalor.net.br](mailto:comercial@webvalor.net.br)

---

**habilitação ou de classificação, de exigência de declaração ou de apresentação de carta de solidariedade, por carecer de amparo legal e por restringir a competitividade do certame, em afronta ao disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993 (Acórdãos - TCU n. 2.375/2006 -2ª Câmara, e ns. 423/2007, 539/2007, 1729/2008, 1731/2008 e 1979/2009, do Plenário).**

10. Nesse sentido, apenas a título ilustrativo, oportuno transcrever excerto do Voto condutor prolatado pelo Exmº Sr. Ministro-Substituto Marcos Bem querer, ao relatar o TC 031.876/2008-3 (Acórdão n. 1.979/2009 -TCU -Plenário), que adotou esse entendimento: [...] "7. Retornando ao caso concreto, **considero desarrazoada a exigência de declaração do fabricante dos equipamentos instalados no MJ de que a empresa vencedora do Pregão tem plenas condições técnicas para executar os serviços, bem como é representante legal e está autorizada a comercializar os produtos e serviços objeto do termo de referência, porquanto tal imposição não se mostra compatível com o mandamento constitucional que veda a exigência de qualificações técnicas e econômicas não indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações do contrato (art. 37, XXI, da CF).** 8. Com efeito, essa condição contrapõe-se ao disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, haja vista ser vedada a inclusão de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. 9. Consoante bem ressaltou a unidade técnica, **a exigência em tela não consta do rol de documentos previsto no art. 30 da Lei de Licitações, podendo, portanto, ser taxada, de impertinente, subsumindo-se ao descrito no art. 3º acima mencionado.** 10. Demais disso, ela confere poder demasiado e irrestrito ao fabricante dos equipamentos, o qual poderia, por questões mercadológicas, comerciais ou outras quaisquer, simplesmente deixar de "habilitar" algumas empresas tecnicamente aptas para a prestação dos serviços ou, ainda, escolher determinados "parceiros" que considere mais adequados para representá-la e comercializar seus produtos e serviços, em detrimento de outras empresas com iguais capacidades técnicas. 11. Portanto, tem-se por vulnerado, nessa situação, o princípio da isonomia, bem como o da ampla competitividade, eis que a exigência em comento limita a participação no certame às empresas "credenciadas" pela fabricante dos equipamentos instalados no Ministério da Justiça, sem qualquer respaldo legal para tanto." (TCU. **ACÓRDÃO 2174/2011**–Plenário. Ministro Relator: Marcos Bem querer Costa. Dou 17/08/2011). [...] Portanto, é desnecessário o pedido, por parte da Administração, de declaração do fabricante, pois a Lei já determina que existe essa solidariedade. [...] No entender deste Tribunal, a **Administração Pública deve ater-se ao rol dos documentos elencados nos arts. 27 a 31 da Lei de Licitações para fins de habilitação**, não sendo lícita a exigência de nenhum outro documento [...]. (grifo nosso)

2. REPRESENTAÇÃO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO. ANULAÇÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÕES. COMUNICAÇÕES.

1. Não é lícita, em processo de licitação, a exigência da chamada "carta do fabricante" ou "declaração do fabricante", uma vez que restringe o caráter competitivo do certame.

2. No certame licitatório, os documentos que podem ser exigidos

---

**J. C. B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**

**CNPJ: 16.850.663/0001 – 35 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90609314-69**

quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal estão adstritos àqueles previstos nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993.

3. O edital de licitação somente poderá exigir qualificações técnicas e econômicas que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento da obrigação (TCU. **ACÓRDÃO 2056/2008**–Plenário. Ministro Relator: Raimundo Carreiro. Dou 19/09/2008). (grifo nosso).

Verifica-se, portanto, que o TCU há muito vem decidindo que a exigência da carta/declaração do fabricante (contrato de concessão) é ilícita, pois não tem, qualquer amparo legal, determinando em muitos casos até mesmo o cancelamento do certame.

#### *2.1.1 Da correta exegese da Lei nº 6.729/79 (“Lei Ferrari”)*

A Lei Ferrari possui caráter de lei especial, ou seja, não permite a aplicação subsidiária de normas de Direito Comum e traz informações acerca das formalidades e obrigações necessárias para que se estabeleça, de forma válida, uma relação comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores. Veja-se:

Art. 1º A distribuição de veículos automotores, de via terrestre, efetivar-se-á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada por esta lei e, no que não a contrariem, pelas convenções nelas previstas e disposições contratuais.

**Os veículos adquiridos pela empresa J.C.B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA têm por origem a fábrica (montadora).** Esta operação se enquadra no art. 15 da referida Lei:

Art. 15º O concedente poderá efetuar vendas diretas de veículos automotores.

I – Independente da atuação ou pedido do concessionário:

[...]

b) a outros compradores especiais, nos limites que forem previamente ajustados com sua rede de distribuição.

O concessionário não pode efetuar vendas para fim de revenda conforme art. 12 da Lei Ferrari, entretanto **a fabricante/montadora pode realizar a venda para compradores especiais**, conforme art. 15, inciso I, alínea “b)”, deixando evidente que não há ILEGALIDADE nesta operação.

Assim sendo não há nenhuma menção nesta norma que restrinja o comércio somente a concessionárias autorizadas. Neste caso como se adquire o veículo diretamente da fábrica pode-se revendê-lo a qualquer pessoa física ou jurídica.

Portanto, é preciso que não se estimule a incorreta interpretação da Lei Ferrari a fim de que se garanta a legalidade dos processos licitatórios e se atenda ao interesse público de forma proba.

### 3. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante o exposto, serve o presente para pedir e requerer de Vossa Senhoria que sejam **excluído(s) o(s) trecho(s) abaixo destacado(s)**, do Edital em tela, a fim de que se permita a participação do processo licitatório de diversas marcas de veículos:

**FL.3**  
5.1. Poderão participar deste Pregão interessados empresas que sejam especializadas e credenciadas (**fabricantes ou concessionárias credenciadas, com base na lei federal 6729/79**) cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018.

Por fim, caso seja do entendimento de Vossa Senhoria que a presente impugnação não merece provimento, requer-se sua remessa ao Tribunal de Contas do Estado para respectiva análise.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Londrina, 07 de junho de 2022.

JOEL CESAR BRASIL Assinado de forma digital por  
JOEL CESAR BRASIL  
GARCIA:110680408 GARCIA:11068040823  
23 Dados: 2022.06.07 11:32:39  
-03'00'

---

**J. C. B. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**  
Joel Cesar Brasil Garcia  
CPF 110.680.408-23  
RG 4.115.908-1/PR

## Licitação - Cezar

---

**De:** Comercial <comercial@webvalor.net.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 7 de junho de 2022 11:33  
**Para:** licitacao@planalto.pr.gov.br  
**Assunto:** IMPUGNAÇÃO EDITAL P.E. 046/2022  
**Anexos:** Impugnação ED nº 046.2022.pdf

Prezados(as),

Com a devida vênia, venho, por meio deste, apresentar Impugnação (documento anexo) ao Edital do P.E. nº 046/2022.

Na oportunidade, enviamos nossos préstimos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

NATÁLIA BOTELHO DE SOUZA  
 GRUPO J. C. B. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA  
Telefone: (43) 3338-7221



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 05.677.629/0006-07 DUNS®: 902710304  
Razão Social: FANCAR DETROIT LTDA  
Nome Fantasia:  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 06/02/2023  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).  
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	26/07/2022
FGTS	Validade:	29/06/2022
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	05/08/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	31/05/2022 (*)
Receita Municipal	Validade:	29/04/2022 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 31/05/2022 (\*)

Emitido em: 14/06/2022 09:36

CPF: 068.626.699-40 Nome: CARLA SABRINA RECH MALINSKI

Ass: \_\_\_\_\_

1 de 1

0184



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE ALVARÁS



# Alvará de Licença de Localização e Funcionamento

691598/2021

VALIDADE: 09/11/2022

Cumprindo o que dispõe o CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL em vigor, Lei Complementar nº 007/2004, e suas alterações, outorgamos o presente ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO durante o corrente exercício, do estabelecimento abaixo discriminado.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 341899	CFP / CNPJ 05.677.629/0006-07	DATA INICIO ATIVIDADE 24/04/2013	DATA DE EMISSÃO 17/11/2021	PROTOCOLO 43345/2021
-------------------------------	----------------------------------	-------------------------------------	-------------------------------	-------------------------

NOME / RAZÃO SOCIAL FANCAR DETROIT LTDA	ÁREA CONSTRUÍDA 2.549,00
--	-----------------------------

LOGRADOURO Rua JORGE ALVES RIBEIRO	NÚMERO 600	COMPLEMENTO
---------------------------------------	---------------	-------------

CEP 85.055-040	BAIRRO CONRADINHO	MUNICÍPIO Guarapuava	ESTADO PR
-------------------	----------------------	-------------------------	--------------

ATIVIDADE PRINCIPAL 0045.1/11.01 Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
---

ATIVIDADE SECUNDARIA(S)
0045.1/11.02 Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
0045.2/00.01 Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
0045.2/00.02 Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
0045.3/07.03 Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
0047.3/26.00 Comércio varejista de lubrificantes
0074.9/01.04 Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
0077.1/10.00 Locação de automóveis sem condutor

OBSERVAÇÃO ALVARÁ COM PARECER SEMAG.
---

#### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PRAZO PARA REQUERIMENTO DE QUALQUER ALTERAÇÃO, BAIXA OU PARALISAÇÃO DEVERÁ OCORRER DENTRO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DO EVENTO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 026840493-05**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.677.629/0006-07**  
Nome: **FANCAR DETROIT LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 23/09/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FANCAR DETROIT LTDA**  
**CNPJ: 05.677.629/0001-94**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:11:27 do dia 05/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/11/2022.

Código de controle da certidão: **F0E0.959F.0690.53C7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO CONTRIBUINTE Nº 29889/2022**

**Contribuinte**

Nome/Razão: 877328 - FANCAR DETROIT LTDA

CNPJ/CPF: 05.677.629/0006-07

Endereço: RUA JORGE ALVES RIBEIRO, 600

Complemento: \*\*\*\*\*

Bairro: CONRADINHO

Cidade: Guarapuava - PR

**Finalidade**

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
<b>05/05/2022</b>	<b>90 dias</b>

CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competências e administrados pelo Poder Público Municipal. Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Prefeitura de Guarapuava, 05 de maio de 2022.

As informações aqui dispostas podem ser verificadas on-line no site <https://guarapuava.atende.net/>, utilizando o código acima ou QR CODE.



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: FANCAR DETROIT LTDA		Protocolo: PRC2211664116			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41205020881	CNPJ 05.677.629/0001-94	Data de Ato Constitutivo 30/05/2003	Início de Atividade 01/06/2003		
Endereço Completo Avenida PARANA, Nº 5661, ZONA III - Umuarama/PR - CEP 87502-000					
Objeto Social COMÉRCIO A VAREJO DE VEÍCULOS NOVOS E USADOS; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, LUBRIFICANTES E PNEUS PARA VEÍCULOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; ASSISTÊNCIA TÉCNICA; LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM CONDUTOR; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS.					
Capital Social R\$ 7.000.000,00 (sete milhões reais) Capital Integralizado R\$ 7.000.000,00 (sete milhões reais)		Porte Demais	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio					
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
CAROLINE PRESTES PERIN	027.056.829-88	R\$ 2.100.000,00	Sócio	N	Indeterminado
FABIO EDUARDO PERIN	017.566.589-35	R\$ 2.100.000,00	Sócio	S	Indeterminado
ANGELICA PERIN NIKOSKY	040.786.069-03	R\$ 2.100.000,00	Sócio	S	Indeterminado
NELVIO PERIN	015.867.269-00	R\$ 700.000,00	Sócio	S	Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome	CPF		Término do mandato		
FABIO EDUARDO PERIN	017.566.589-35		Indeterminado		
ANGELICA PERIN NIKOSKY	040.786.069-03		Indeterminado		
NELVIO PERIN	015.867.269-00		Indeterminado		
Último Arquivamento	Número	Ato/eventos	Situação		
Data 21/02/2022	20221113509	002 / 024 - ALTERAÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE	ATIVA Status SEM STATUS		
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela					
1 - NIRE: 41900872172		CNPJ: 05.677.629/0002-75			
Endereço Completo					
VIA LATERAL DORICO TARTARI, Nº 6380, AEROPORTO, Pato Branco, PR, CEP: 85503022					
2 - NIRE: 41901328662		CNPJ: 05.677.629/0006-07			
Endereço Completo					
RUA JORGE ALVES RIBEIRO, Nº 600, CONRADINHO, Guarapuava, PR, CEP: 85055040					
3 - NIRE: 41901203517		CNPJ: 05.677.629/0005-18			
Endereço Completo					
AVENIDA PARIGOT DE SOUZA, Nº 1615, CENTRO, Toledo, PR, CEP: 85905380					
4 - NIRE: 41901328689		CNPJ: 05.677.629/0007-80			
Endereço Completo					
AVENIDA BRASIL, Nº 1738, São Cristóvão, Cascavel, PR, CEP: 85816290					
5 - NIRE: 41901168410		CNPJ: 05.677.629/0004-37			
Endereço Completo					
RUA JOAO PEPINO, Nº 280, LOTEAMENTO TROPICAL, Ubiratã, PR, CEP: 85440000					



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Continuação

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: FANCAR DETROIT LTDA	Protocolo: PRC2211664116
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	
6 - NIRE: 41900966843 Endereço Completo AVENIDA MONTEIRO LOBATO, Nº 600 , JARDIM CARVALHO, Ponta Grossa, PR, CEP: 87015480	CNPJ: 05.677.629/0003-56
7 - NIRE: 41901328671 Endereço Completo RUA TRAJANO GRACIA, Nº 373 , CENTRO, Irati, PR, CEP: 84500000	CNPJ: 05.677.629/0008-60

Esta certidão foi emitida automaticamente em 08/06/2022, às 14:35:59 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código 5YL2XDGX.



PRC2211664116

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário Geral



### Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

<b>Inscrição no CAD/ICMS</b>	<b>Inscrição CNPJ</b>	<b>Início das Atividades</b>
90629351-00	05.677.629/0006-07	05/2013

Empresa / Estabelecimento
Nome Empresarial FANCAR DETROIT LTDA
Título do Estabelecimento FANCAR VEICULOS
Endereço do Estabelecimento RUA JORGE ALVES RIBEIRO, 600 - CONRADINHO - CEP 85055-040 FONE: (42) 3141-6000 - FAX: (42) 3141-6000
Município de Instalação GUARAPUAVA - PR, DESDE 05/2013

Qualificação
Situação Atual ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1, DESDE 06/2018
Natureza Jurídica 206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento 4511-1/01 - COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVES, CAMIONETAS E UTILITARIOS NOVOS
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento 4530-7/03 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VECULOS AUTOMOTORES

Quadro Societário			
Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	027.056.829-88	CAROLINE PRESTES PERIN	SÓCIO
CPF	040.786.069-03	ANGELICA PERIN NIKOSKY	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	017.566.589-35	FABIO EDUARDO PERIN	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	015.867.269-00	NELVIO PERIN	SÓCIO-ADMINISTRADOR

Este CICAD tem validade até 30/06/2022.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet [www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**CAD/ICMS Nº 90629351-00**

Emitido Eletronicamente via Internet  
**31/05/2022 9:03:20**

Dados transmitidos de forma segura  
Tecnologia CELEPAR



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
**05.677.629/0006-07**  
FILIAL

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA  
**24/04/2013**

NOME EMPRESARIAL  
**FANCAR DETROIT LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

\*\*\*\*\*

PORTE  
**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

**45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

**45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados**

**45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores**

**45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores**

**45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores**

**47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes**

**77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor**

**74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

**16-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO  
**R JORGE ALVES RIBEIRO**

NÚMERO  
**600**

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
**85.055-040**

BAIRRO/DISTRITO  
**CONRADINHO**

MUNICÍPIO  
**GUARAPUAVA**

UF  
**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
**CONTABILIDADE@FANCAR.COM.BR**

TELEFONE  
**(42) 3026-6000/ (42) 9832-1177**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL

**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

**24/04/2013**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/06/2022** às **15:19:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

0192



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/05/2022 11:05:29

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **FANCAR DETROIT LTDA**  
CNPJ: **05.677.629/0006-07**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



## **Contrato de Vendas e Serviços - AUTOMÓVEIS, COMERCIAIS LEVES**

### **I. Preâmbulo**

**Ford Motor Company Brasil Ltda.** empresa industrial estabelecida à Avenida do Taboão, 899, em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 03.470.727/0001-20, neste ato por seus representantes legais ou procuradores, doravante denominada simplesmente Ford, e **FANCAR VEICULOS LTDA** estabelecida à R. XV DE NOVEMBRO, 3.110, GUARAPUAVA / PR inscrita no CNPJ nº 05677629/0006-07, neste ato por seus representantes legais, em conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominada DISTRIBUIDOR, têm entre si justo e contratado o seguinte:

**A. FINALIDADE DO CONTRATO** - A finalidade deste contrato é estabelecer a nomeação do DISTRIBUIDOR, nos termos aqui descritos, em conformidade com os artigos 19 a 21 da Lei 6.729 de 28 de novembro de 1979, com a Convenção das Categorias Econômicas, assinada em 16 de dezembro de 1983 e com a Convenção da Marca Ford, assinada em 10 de abril de 1985 e seus sucessivos Termos de Ajustes, para a venda e prestação de serviços a veículos e componentes fabricados ou fornecidos pela FORD ao DISTRIBUIDOR, na modalidade de concessão comercial, bem como estabelecer a responsabilidade da FORD em relação à venda desses produtos ao DISTRIBUIDOR e também a responsabilidade do DISTRIBUIDOR quanto à comercialização e prestação de serviços ao público consumidor desses mesmos bens e a eventual extinção de suas relações e suas conseqüências.

Para auxiliar na compreensão das disposições deste contrato, deve ser reconhecido que a indústria automobilística é altamente competitiva. Para competir com sucesso, a FORD procura oferecer a seus distribuidores uma diversificada linha de produtos de qualidade e de estilo atraente. Para alcançar tal objetivo, os produtos da FORD devem ser produzidos em grande volume e, para suportar os necessários investimentos em instalações, pesquisas e aquisição de material, eles precisam ser vendidos em larga escala.

A FORD supõe que distribuidores autorizados independentes, adequadamente supridos e com a responsabilidade de desenvolver e servir a uma determinada área de mercado, são geralmente mais qualificados para atender essas exigências de vendas e serviços. Para atender com sucesso tais exigências, cada distribuidor precisa prover capital de giro e linhas de crédito adequadas, instalações apropriadas e atraentes para vendas e serviços, tanto de produtos novos como de produtos usados, gerenciamento competente e empregados em número adequado e convenientemente treinados.

O DISTRIBUIDOR reconhece que estas não são exigências da FORD, mas sim um requisito do próprio negócio. Ao definir a localização de seus distribuidores, a FORD procura propiciar não somente uma adequada representação para os seus produtos, mas também oportunidade semelhante a seus distribuidores, de forma a que cada um possa obter uma compensação adequada por seus investimentos e esforços.

A FORD depende preponderantemente de seus distribuidores para desenvolver vendas satisfatórias, propiciar serviços adequados, proteger e promover a reputação e a imagem da FORD e de seus produtos. A FORD também depende dos pedidos antecipados dos distribuidores, de suas estimativas quanto às necessidades futuras e de seus relatórios de mercado, para colocar suas encomendas junto a seus fornecedores e para planejar sua produção e respectivo transporte.

Se o DISTRIBUIDOR não cumprir com essas responsabilidades de forma completa e cuidadosa, ambos, a FORD e o DISTRIBUIDOR e, a longo prazo, todos os distribuidores, enfrentarão custos maiores, redução de lucros e perda de posição competitiva.

Por essas razões, a FORD está vivamente interessada em que sejam adotadas pelo DISTRIBUIDOR instalações padronizadas, excelente nível de pessoal empregado, como também, em todos os departamentos de sua revenda, que sejam adotados métodos comerciais sadios, em relação ao desempenho de vendas e aos recursos financeiros, visando, com isso, o sucesso do DISTRIBUIDOR.

Devido a esse interesse, a FORD desenvolveu métodos e padrões e oferece ao DISTRIBUIDOR, baseada na experiência adquirida através dos tempos, conhecimentos técnicos e informações para orientá-lo com respeito às vendas e à administração de suas operações e finanças.

Em virtude da importância do sucesso do DISTRIBUIDOR para o sucesso da FORD, esta selecionou o DISTRIBUIDOR com muito cuidado, depositando confiança nas pessoas que participam da sociedade e da administração da empresa. A expectativa de ambas as partes, ao assinarem este contrato e ao assumirem as responsabilidades aqui mencionadas, é a de estabelecer e manter relações mutuamente harmoniosas e bem sucedidas.

O DISTRIBUIDOR exercerá suas atividades com independência, assumindo a responsabilidade em relação às suas operações e quanto a quaisquer despesas feitas ou incorridas na preparação ou no desempenho de suas atividades estabelecidas segundo as regras deste contrato.

**B. NOMEAÇÃO** - Diante do acima exposto a FORD, por este instrumento e na melhor forma de direito, aqui nomela o DISTRIBUIDOR para a operação de concessão comercial, em caráter não exclusivo, para distribuição, comercialização e assistência técnica de automóveis e comerciais leves fabricados ou fornecidos pela FORD, com exceção dos veículos da linha TRANSIT (Transit passageiros, furgão e chassi) que, pelas suas características e mercado específicos, não serão objeto de comercialização pelo DISTRIBUIDOR nomeado neste contrato. O DISTRIBUIDOR, por este mesmo instrumento, aceita tal nomeação e concorda em cumprir as responsabilidades da concessão na área operacional aqui prevista. O DISTRIBUIDOR concorda em não se envolver, sob qualquer forma, direta ou indiretamente, na venda de quaisquer veículos automotores ou de suas partes integrantes, ou respectivos acessórios, que sejam fabricados ou fornecidos por empresa concorrente da FORD, salvo se obtiver prévio consentimento por escrito desta, prevalecendo sempre as regras da Convenção da Marca Ford.

**C. OBJETO DA CONCESSÃO COMERCIAL** - Constituem-se objeto da concessão a comercialização de veículos automotores e componentes fabricados ou fornecidos pela FORD; a prestação pelo DISTRIBUIDOR de assistência técnica a veículos comercializados nesta modalidade e seu respectivo atendimento em garantia ou revisão; o uso gratuito da marca Ford, como identificação, durante o tempo de vigência da concessão; a área operacional para o exercício das atividades da concessão; e a quota de veículos, observando sempre em todas as hipóteses acima as disposições estabelecidas em lei própria, nas convenções que regulam o assunto e neste contrato.

**D. COMERCIALIZAÇÃO** - A FORD venderá ao DISTRIBUIDOR, e o DISTRIBUIDOR deverá comprar da FORD, no atacado, com pagamento à vista, em dinheiro, na data do faturamento, os VEÍCULOS e COMPONENTES objeto de sua concessão, em suas respectivas classes e modelos, mediante formulação de pedidos correspondentes à quota ajustada com o DISTRIBUIDOR nos termos do Capítulo IX da Convenção da Marca.

A FORD deverá procurar atender aos pedidos de aquisição de veículos e componentes feitos pelo DISTRIBUIDOR, tão rapidamente quanto possível. O DISTRIBUIDOR deverá procurar manter estoques adequados de veículos e componentes e providenciar a preparação desses bens antes da entrega ao comprador, fornecendo os serviços de manutenção e os de garantia e de consertos necessários a sua satisfatória utilização. O comprador presume que nos serviços executados por um distribuidor autorizado são aplicadas peças e acessórios Ford originais.

### **E. ÁREA OPERACIONAL DO DISTRIBUIDOR**

i. O DISTRIBUIDOR terá suas instalações e desempenhará suas atividades, observado o disposto na cláusula 1.D das "Disposições Padrão do Contrato de Vendas e Serviços", parte integrante deste instrumento, nas seguintes localidades:

BOA VENTURA DE SAO ROQUE / PR	CAMPINA DO SIMAO / PR
CANDOI / PR	CANTAGALO / PR
ESPIGAO ALTO DO IGUACU / PR	FERNANDES PINHEIRO / PR - O.P.
FOZ DO JORDAO / PR	GOIOXIM / PR
GUARAPUAVA / PR - **SEDE	IMBITUVA / PR - O.P.
INACIO MARTINS / PR	IRATI / PR - O.P.
LARANJAL / PR	LARANJEIRAS DO SUL / PR - **SEDE - O.P.
MALLET / PR - O.P.	MARQUINHO / PR
MATO RICO / PR	NOVA LARANJEIRAS / PR
NOVA TEBAS / PR	PALMITAL / PR
PINHAO / PR	PITANGA / PR
PORTO BARREIRO / PR	PRUDENTOPOLIS / PR - O.P.
QUEDAS DO IGUACU / PR	REBOUCAS / PR - O.P.
RESERVA DO IGUACU / PR	RIO AZUL / PR - O.P.
RIO BONITO DO IGUACU / PR	SANTA MARIA DO OESTE / PR
SAO JOAO DO TRIUNFO / PR - O.P.	TEIXEIRA SOARES / PR - O.P.
TURVO / PR	VIRMOND / PR

**O.P. (OPEN POINT):** Significa áreas do mercado em que, a critério da Cia., serão implantados novos Distribuidores.

ii. O DISTRIBUIDOR desempenhará suas atividades em estabelecimento cujas instalações deverão obedecer ao disposto no item 2 das "Disposições Padrão do Contrato de Vendas e Serviços", nos seguintes endereços:

R. XV DE NOVEMBRO, 3.110  
GUARAPUAVA / PR  
05677629/0006-07

**F. PESSOAS AUTORIZADAS DA FORD – O DISTRIBUIDOR reconhece que:**

i. este contrato obrigará a FORD somente quando assinado juntamente com as "Disposições Padrão do Contrato de Vendas e Serviços", pelo Diretor Presidente da FORD, ou por seu substituto em exercício, ou por um destes em conjunto com outro Diretor da FORD ou então assinado por dois procuradores com poderes específicos;

ii. ninguém, exceto as pessoas designadas acima, está autorizado, em nome da FORD, a celebrar qualquer acordo em relação ao objeto deste contrato ou dar este contrato por terminado.

**G. SÓCIOS, ACIONISTAS, TITULARES E ADMINISTRADORES DA REVENDA – O DISTRIBUIDOR declara e concorda que:**

i. as seguintes pessoas participam e deverão continuar participando da titularidade da empresa do DISTRIBUIDOR:

Nome: **NELVIO PERIN**  
Título: **SÓCIO**  
Endereço: **RUA PRUDENTE DE MORAES, 435 AP 21 - PONTA GROSSA, PR**  
Porcentagem de Participação: **10%**

Nome: **FABIO EDUARDO PERIN**  
Título: **SÓCIO**  
Endereço: **RUA DR. ANTONIO SCHWANSEE, 520 – PONTA GROSSA, PR**  
Porcentagem de Participação: **30%**

Nome: **ANGELICA PRESTES PERIN**  
Título: **SÓCIO**  
Endereço: **RUA RODRIGUES ALVES, 554 AP 84– PONTA GROSSA, PR**  
Porcentagem de Participação: **30%**

Nome: **CAROLINA PRESTES PERIN**  
Título: **SÓCIO**  
Endereço: **AVENIDA SAMPAIO VIDAL, 344 AP 101 – MARÍLIA, SP**  
Porcentagem de Participação: **30%**

li. as seguintes pessoas terão plena autoridade e responsabilidade pela administração da revenda, no que se refere ao cumprimento deste contrato, e deverão residir na ÁREA OPERACIONAL DO DISTRIBUIDOR, salvo se de outra forma for aceito pela FORD, por escrito:

Nome: **NELVIO PERIN**  
Endereço: **RUA PRUDENTE DE MORAES, 435 AP 21 - PONTA GROSSA, PR**

Nome: **FABIO EDUARDO PERIN**  
Endereço: **RUA DR. ANTONIO SCHWANSEE, 520 - PONTA GROSSA, PR**

Nome: **ANGELICA PRESTES PERIN**  
Endereço: **RUA RODRIGUES ALVES, 554 AP 84- PONTA GROSSA, PR**

iii. deverá ser dado à FORD aviso prévio, por escrito, de qualquer mudança prevista na titularidade ou na autoridade e responsabilidade de administração da revenda, bem como aviso imediato de morte ou incapacidade de qualquer das pessoas aqui mencionadas; qualquer alteração só vinculará a FORD após esta manifestar a sua concordância, por escrito.

**H. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS INTEGRANTES** - As "Disposições Padrão do Contrato de Vendas e Serviços" e o "Suplemento - Pedidos dos Distribuidores", anexos, foram lidos, aceitos e rubricados pela FORD e pelo DISTRIBUIDOR e aqui são incorporados para constituir parte integrante deste contrato. A FORD poderá emitir, sempre que entender necessário, novo "Suplemento - Pedidos dos Distribuidores", que se aplicará a todos os distribuidores e também farão parte integrante deste contrato. Os novos Suplementos substituirão os anteriores para todos os efeitos.

**I. PRAZO DO CONTRATO** – Este contrato vigorará por um prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da efetiva nomeação, ocorrida em **16/07/2013**, tornando-se prorrogado por prazo indeterminado se nenhuma das partes manifestar à outra a intenção de não prorrogá-lo antes de cento e oitenta dias do seu termo final e mediante notificação por escrito comprovadamente entregue.

A FORD e o DISTRIBUIDOR assinam o presente contrato, em duas vias, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas:

**São Bernardo do Campo, 11 de novembro de 2014.**

**FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.**

**Marcia Silva**

Supervisora de Representação de Mercado

**Ivan Nakano**

Gerente Nacional da Rede de Distribuidores

**FANCAR VEICULOS LTDA**

**FABIO EDUARDO PERIN  
SÓCIO ADMINISTRADOR**

**Testemunhas:**

---

---



## Contrato de Vendas e Serviços - AUTOMÓVEIS, COMERCIAIS LEVES

### II. Disposições Padrão do Contrato de Vendas e Serviços

Considerando o disposto no PREÂMBULO deste contrato e o mútuo acordo nele expresso, a FORD e o DISTRIBUIDOR concordam no seguinte:

#### 1. DEFINIÇÕES – Termos usados neste contrato e seus significados:

**A. VEÍCULOS** significará os tipos ou modelos de automóveis e comerciais leves fabricados ou fornecidos pela FORD, especificados no Plano Anual de Comercialização e Compromisso, e vendidos ao DISTRIBUIDOR.

**B. COMPONENTES** significará peças e acessórios para VEÍCULOS que tenham sido produzidos pela FORD ou por terceiro mediante prévio acordo com a FORD. **Peças originais** significarão peças e acessórios fabricados pela ou para a FORD.

**C. PREÇO DO DISTRIBUIDOR** significará o preço de VEÍCULOS e COMPONENTES para o DISTRIBUIDOR, conforme seja estabelecido periodicamente pela FORD, antes da dedução de qualquer desconto que seja aplicável. Débitos feitos pela FORD e relacionados com a distribuição, entrega, impostos, etc., bem como outras cobranças, retenções ou reembolsos não serão considerados como "Preço do Distribuidor".

**D. ÁREA OPERACIONAL DO DISTRIBUIDOR** significará a área designada por escrito pela FORD como de responsabilidade de atuação do DISTRIBUIDOR para vendas e serviços.

**E. DISTRIBUIDOR** significará o contratante identificado no preâmbulo deste contrato.

**2. OPERAÇÕES DO NEGÓCIO** – O DISTRIBUIDOR realizará vendas de VEÍCULOS e COMPONENTES novos diretamente ao consumidor, vedada a comercialização de VEÍCULOS para fins de revenda, nos termos do capítulo XIV da Convenção da Marca Ford.

**A. RESPONSABILIDADE DE VENDAS** – É responsabilidade do DISTRIBUIDOR promover vigorosa e agressivamente a venda a varejo de VEÍCULOS e de COMPONENTES na ÁREA OPERACIONAL DO DISTRIBUIDOR, desenvolver enérgica e satisfatoriamente o potencial de tais vendas e obter uma parcela satisfatória de tal potencial. O cumprimento, pelo DISTRIBUIDOR, desta sua responsabilidade, será julgado por critérios que a FORD estabelecerá, periodicamente, para todos os distribuidores autorizados.

**B. RELATÓRIOS DE VENDAS** – O DISTRIBUIDOR deverá fornecer ao respectivo Escritório Regional da FORD, relatórios precisos e completos a respeito de:

i. quantidade de VEÍCULOS, por linha e por modelo, vendida durante o período designado;

ii. quantidade de VEÍCULOS, por linha e por modelo, que o DISTRIBUIDOR tiver em estoque na data do relatório; e deverá fornecer à FORD outros relatórios e informações sobre vendas ou entregas, nas datas e na forma que a FORD venha periodicamente a indicar.

**C. RESPONSABILIDADE DE SERVIÇO – o DISTRIBUIDOR deverá:**

i. oferecer pronto, atencioso e eficiente serviço a todos os VEÍCULOS e COMPONENTES, que sejam apresentados em seu estabelecimento com tal finalidade, não importando onde ou de quem tenham sido adquiridos;

ii. revisar e preparar cada VEÍCULO antes da entrega ao cliente, de acordo com as instruções fornecidas pela FORD ao DISTRIBUIDOR periodicamente ;

iii. executar todos os serviços de garantia e de extensão de garantia normal em cada VEÍCULO e COMPONENTES, de acordo com as cláusulas 4 e 5 destas Disposições Padrão e outras instruções que forem enviadas pela FORD ao DISTRIBUIDOR oportunamente .

**D. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS – o DISTRIBUIDOR deverá ter e manter:**

i. instalações em seu estabelecimento que contenham espaço para exposição permanente de VEÍCULOS, para estocagem e venda de COMPONENTES, para prestação de serviços a VEÍCULOS e para a venda de veículos usados, devendo tais instalações apresentar distribuição interna, aparência e tamanho tais que permitam ao DISTRIBUIDOR desempenhar suas responsabilidades de vendas e serviços de acordo com este contrato e de conformidade com os padrões estabelecidos pela FORD, periodicamente, devendo tais instalações, ainda, ser aprovadas previamente e por escrito pela FORD;

ii. ferramentas, maquinários e equipamentos em suas instalações em variedade, quantidade, qualidade, eficiência e atualidade que satisfaçam os padrões estabelecidos periodicamente pela FORD para os Distribuidores Autorizados de VEÍCULOS e permitam ao DISTRIBUIDOR cumprir suas responsabilidades de vendas e serviços, estipuladas neste contrato.

O equipamento necessário ao cumprimento pelo DISTRIBUIDOR, de suas obrigações aqui previstas, que não seja fornecido pela FORD será comprado pelo DISTRIBUIDOR sob a supervisão e de acordo com as recomendações da FORD.

O DISTRIBUIDOR permitirá que pessoas designadas pela FORD, a tempos e intervalos razoáveis, e durante o horário normal de expediente, inspecionem o estabelecimento ou estabelecimentos do DISTRIBUIDOR e os estoques de VEÍCULOS e COMPONENTES e de veículos usados, para observar e instruir o DISTRIBUIDOR e seus empregados quanto ao diagnóstico apropriado, execução e administração da garantia e outros consertos e reclamações relativos aos serviços em garantia.

Uma vez aprovadas pela FORD as instalações do DISTRIBUIDOR, este não poderá alterá-las, nem estabelecer qualquer instalação nova ou adicional para as vendas ou serviços de VEÍCULOS e COMPONENTES ou de veículos usados, sem o prévio consentimento escrito da FORD.

**E. CAPITAL** – O DISTRIBUIDOR deverá sempre manter e empregar em seus negócios e operações previstos neste contrato, capital de giro e patrimônio líquido, como definidos nos padrões uniformes de contabilidade para distribuidores, adequados ao cumprimento cabal, pelo DISTRIBUIDOR, de todas as suas obrigações e responsabilidades estipuladas neste acordo. A esse respeito a FORD recomenda que o DISTRIBUIDOR empregue um capital de giro compatível com o volume planejado de vendas de veículos novos e usados, de acordo com as estimativas da FORD, podendo tal capital aumentar ou diminuir, periodicamente, por sugestão da FORD como decorrência de condições diferentes. Outrossim, o DISTRIBUIDOR deverá providenciar uma linha de crédito adequada para o financiamento de seu estoque, e um plano de financiamento de vendas no varejo que seja competitivo, na opinião da FORD.

**F. IDENTIFICAÇÃO DO DISTRIBUIDOR** – O DISTRIBUIDOR deverá identificar suas instalações de acordo com os padrões da FORD, conforme lhe for comunicado pelo Departamento de Desenvolvimento da Rede de Distribuição.

**G. PESSOAL** – O DISTRIBUIDOR deverá empregar e treinar um número suficiente de pessoal competente, de bom caráter, inclusive gerentes de departamentos, vendedores e mecânicos, para que possa cumprir todas as responsabilidades previstas neste contrato.

O DISTRIBUIDOR deverá, às suas expensas, fazer com que seus empregados atendam a cursos de treinamento promovidos pela FORD periodicamente.

**H. SISTEMA DE CONTABILIDADE** – É desejável, e no melhor interesse dos demais distribuidores autorizados e da FORD, que o DISTRIBUIDOR utilize sistema uniforme de contabilidade e apresente relatórios baseados em tal sistema, para que a FORD possa divulgar informações úteis a seus distribuidores, avaliar o desempenho relativo da operação de cada distribuidor e desenvolver critérios que possibilitem à FORD formular planos e normas de procedimento, no interesse de cada distribuidor e da FORD, e que possibilitarão a cada distribuidor obter os mais satisfatórios resultados do seu negócio. Por isso, o DISTRIBUIDOR deverá instituir, manter e utilizar um sistema contábil de acordo com o Manual de Normas Contábeis para Revendas, expedido pela FORD. Tal sistema deverá ter prioridade de uso pelo DISTRIBUIDOR, mas não excluirá qualquer outro diferente sistema de contabilidade que o DISTRIBUIDOR possa desejar adotar. O DISTRIBUIDOR permitirá que representantes da FORD, a qualquer tempo e em períodos razoáveis, examinem, auditem e copiem todos os seus registros, contratos, contas, livros contábeis e outros documentos pertinentes a vendas ou serviços relativos a VEÍCULOS e COMPONENTES, efetuados pelo DISTRIBUIDOR.

O DISTRIBUIDOR deverá enviar à FORD balancete mensal, na data e na forma prescrita pela FORD. Tal balancete deverá refletir a verdadeira posição financeira e os resultados das operações do DISTRIBUIDOR, até o final do mês, de acordo com o Manual de Normas Contábeis para Revendas.

**I. ESTOQUE DO DISTRIBUIDOR** – O DISTRIBUIDOR deverá manter estoques de:

i. modelos atuais de todos os VEÍCULOS, em quantidades adequadas à satisfação da demanda corrente e da prevista por um período que a FORD deverá estabelecer periodicamente, e

ii. COMPONENTES, listados nos catálogos de peças da FORD, iguais, pelo menos, à quantidade e aos tipos que a FORD considerar necessários para vendas e serviços satisfatórios.

O DISTRIBUIDOR deverá usar exclusivamente Peças Originais na execução de Garantias, Campanhas e Programas de Serviço, excetuando-se os casos em que o Manual de Garantia ou instruções escritas da FORD relativas a campanha e/ou programas, estabelecerem diferentemente.

O DISTRIBUIDOR não deverá vender, oferecer à venda ou usar em reparo de qualquer veículo de propriedade da FORD, peças que não sejam Peças Originais.

**J. VEÍCULOS EM DEMONSTRAÇÃO** – O DISTRIBUIDOR deverá sempre manter disponível e usar para demonstrações um número adequado de modelos atuais de VEÍCULOS, em boas condições de apresentação e funcionamento.

**K. ATENDIMENTO DE CLIENTES** – O DISTRIBUIDOR deverá envidar seus melhores esforços para atender satisfatoriamente todos os pedidos e reclamações que receber, com relação à venda e à prestação de serviços em VEÍCULOS e COMPONENTES. O DISTRIBUIDOR deve reportar imediatamente à FORD sobre qualquer pedido ou reclamação que ele não possa atender e deverá manter contato regular com os usuários de VEÍCULOS e COMPONENTES na sua área operacional. O DISTRIBUIDOR não deverá fazer afirmações inexatas a qualquer cliente sobre qualquer item adquirido ou sobre os preços ou outros débitos feitos pela FORD ou pelo DISTRIBUIDOR.

**L. PRÁTICA DE NEGÓCIOS E PROPAGANDA** – O DISTRIBUIDOR deverá conduzir seus negócios de forma a que estes projetem, a qualquer tempo, imagem favorável sobre:

i. a Integridade e a estabilidade do DISTRIBUIDOR e dos outros distribuidores;

ii. o valor, a reputação e a aceitação dos VEÍCULOS e COMPONENTES;

iii. o bom nome, a imagem e a reputação da FORD, de seus VEÍCULOS e COMPONENTES, bem como de suas marcas e nomes comerciais. O DISTRIBUIDOR deverá evitar, de qualquer maneira, qualquer propaganda ou prática de negócios enganosa, capciosa ou confusa. A FORD não deverá adotar ou encorajar qualquer distribuidor a adotar tais práticas ou propaganda.

A FORD fará propaganda e promoção dos produtos cobertos por este contrato em todo o Brasil. A FORD poderá cobrar do DISTRIBUIDOR proporcionalmente à sua compra de veículos, importâncias destinadas à propaganda e promoção de vendas. O DISTRIBUIDOR deverá desenvolver agressiva propaganda e promoção de vendas durante o ano todo, adequadas ao cumprimento, pelo DISTRIBUIDOR, de suas obrigações decorrentes deste contrato, fazendo uso, dentro do máximo possível, dos programas de propaganda e promoção de vendas da FORD relativos a VEÍCULOS e COMPONENTES.

#### **M. CONSIDERAÇÕES SOBRE OS PEDIDOS DO DISTRIBUIDOR**

i. todos os pedidos do DISTRIBUIDOR deverão corresponder à quota a ele atribuída e equivalente à parcela da produção da FORD segundo os critérios estabelecidos na Convenção da Marca FORD.

Observado o disposto no Capítulo XII da Convenção da Marca Ford, a FORD não incorrerá em qualquer responsabilidade, a qualquer título, por deixar de atender ou atrasar a remessa de produtos de qualquer pedido aceito, em virtude, total ou parcialmente, de:

- a) falta de material, mão-de-obra, transporte ou serviços;
- b) dificuldade relacionada com a mão-de-obra ou com a produção, em qualquer uma das fábricas da FORD ou de qualquer um de seus fornecedores;
- c) qualquer motivo fora do controle da FORD;
- d) qualquer ação de origem governamental.

ii. não obstante o disposto no item i) acima, a FORD procurará atender a outros pedidos de VEÍCULOS e de COMPONENTES colocados pelo DISTRIBUIDOR.

A FORD não incorrerá em qualquer responsabilidade, a qualquer título, se deixar de entregar COMPONENTES ao DISTRIBUIDOR, ainda que para pagamento à vista, enquanto o DISTRIBUIDOR tiver para com a FORD débitos vencidos e não pagos.

**N. NÚMERO DE DISTRIBUIDORES** – A FORD tem o direito de determinar o número de distribuidores necessários dentro de uma determinada área ou local e poderá nomear outros distribuidores desde que, na sua opinião, estes sejam considerados necessários para assegurar adequadas condições de vendas e de serviços ao consumidor.

**3. VENDAS DIRETAS PELA FORD** – Embora seja, geralmente, prática da FORD vender e entregar os VEÍCULOS e COMPONENTES através dos seus distribuidores, a FORD poderá efetivar vendas diretas desses bens independentemente de atuação ou pedido do DISTRIBUIDOR, ou através deste, a órgãos, entidades ou pessoas físicas ou jurídicas tal como definido e tratado pela Lei 6729/79 e Convenção da Marca Ford.

i. a FORD poderá realizar vendas diretas a clientes especiais, com ou sem intermediação do DISTRIBUIDOR, mediante prévio acordo com a associação dos distribuidores, estabelecendo, para cada caso, as comissões devidas ao DISTRIBUIDOR sobre essas vendas, bem como as garantias para assegurar à FORD o recebimento do preço das mercadorias vendidas.

**4. GARANTIA DOS PRODUTOS FORD** – A FORD, periodicamente, cientificará o DISTRIBUIDOR, por escrito, sobre as garantias aplicáveis aos produtos da FORD. Tais garantias serão concedidas:

i. ao DISTRIBUIDOR, em relação a cada venda de produto FORD feita ao DISTRIBUIDOR, devendo este, nessa hipótese, e em seu próprio nome, estender tal garantia a cada comprador do produto; ou

ii. a cada comprador, por ocasião da venda, hipótese em que o DISTRIBUIDOR deverá repassar tal garantia ao comprador, tal como especificado pela FORD, e fornecer-lhe o respectivo certificado no ato da entrega do produto.

Não há qualquer outra garantia, explícita ou implícita, ou qualquer outra obrigação da FORD, para com o DISTRIBUIDOR ou comprador, referente a qualquer produto da FORD, além da garantia como previsto nesta cláusula 4.

A execução e a administração da garantia concedida segundo esta cláusula e o pagamento das respectivas reclamações, deverão ser executadas de acordo com as normas emitidas e enviadas pela FORD ao DISTRIBUIDOR periodicamente. As partes deverão cumprir prontamente suas respectivas obrigações como estabelecidas nas instruções de garantia.

iii. a prestação de serviços de revisões de pré-entrega e o atendimento em garantia de Caminhões Pesados deverão ser executados somente por um DISTRIBUIDOR autorizado ou franqueado para esses serviços.

**5. NORMAS DE SERVIÇOS DO DISTRIBUIDOR** – O DISTRIBUIDOR, de acordo com as instruções periodicamente emitidas pela FORD, entregará a cada comprador de VEÍCULOS, o respectivo livrete de serviços de revisões e manutenção em garantia a serem prestados pelo DISTRIBUIDOR nos termos do próprio livrete.

O DISTRIBUIDOR autoriza a FORD a debitar de sua conta corrente os valores que lhe foram adiantados para os serviços de revisão referidos no parágrafo imediatamente acima e que não foram realizados por esse distribuidor, mas sim por outro distribuidor autorizado FORD, creditando a conta corrente do efetivo prestador daqueles serviços.

**6. PREÇO DE VENDA AO CONSUMIDOR** – É livre o preço de venda de VEÍCULOS E COMPONENTES do DISTRIBUIDOR ao consumidor. A FORD publicará, periodicamente, lista de preços sugeridos para venda ao público, uniforme em todo território nacional, observadas as diferenças resultantes de alíquotas diferenciadas de impostos. O DISTRIBUIDOR poderá utilizar-se de tais listas para pautar a comercialização dos VEÍCULOS e COMPONENTES na sua área de atuação, preservando, sempre, a sua margem de lucro, e evitando o aviltamento da marca Ford ou do produto ou a prática de concorrência desleal com os demais distribuidores Ford.

**7. PREÇO DE VENDA AO DISTRIBUIDOR** – A FORD fixará o preço de venda dos VEÍCULOS e COMPONENTES ao DISTRIBUIDOR preservando sua uniformidade e condições de pagamento em relação aos demais distribuidores. O DISTRIBUIDOR pagará à FORD o preço estabelecido, mais impostos e outras despesas discriminadas nas listas de preços. A FORD poderá alterar o preço dos referidos bens, os descontos, as condições, a forma de debitar os impostos devidos sobre a venda, as despesas de distribuição, a contribuição para propaganda e promoção de vendas, e outros, a qualquer época, sem notificação prévia. Nesta hipótese, nem a FORD nem o DISTRIBUIDOR terão a obrigação de providenciar qualquer reposição ou crédito com relação a VEÍCULOS e COMPONENTES já entregues, mesmo que estes se encontrem no estoque do DISTRIBUIDOR.

Se a FORD alterar o preço de venda ao DISTRIBUIDOR, os descontos, as condições de pagamento, em relação a quaisquer VEÍCULOS e COMPONENTES, os novos preços serão aplicáveis a todos os VEÍCULOS e COMPONENTES já pedidos pelo DISTRIBUIDOR, mas cujos pedidos ainda não tenham sido entregues pela FORD à data da alteração.

**8. CONDIÇÕES DE VENDA E ENTREGA** – As condições de venda e entrega dos produtos obedecerão aos termos expostos abaixo.

**A. PAGAMENTO** – O pagamento dos VEÍCULOS e COMPONENTES, adquiridos pelo DISTRIBUIDOR, deverá ser em dinheiro, à vista, na data do faturamento, a menos que a nota fiscal ou fatura disponha de outra maneira, caso em que prevalecerão os termos da nota fiscal ou fatura. O recebimento de qualquer cheque, título ou outro papel comercial não constituirá pagamento, até que a FORD tenha recebido, em dinheiro, o valor total da nota fiscal ou fatura respectiva. O DISTRIBUIDOR deverá pagar todas as despesas de cobrança, quando assim for estabelecido pela FORD. O DISTRIBUIDOR poderá se valer de linhas de crédito ou financiamentos bancários para realizar os pagamentos, desde que estes ocorram em favor da FORD na data do faturamento.

**B - PROPRIEDADE** - A propriedade dos VEÍCULOS e COMPONENTES adquiridos pelo DISTRIBUIDOR, passará a este ou a terceiros por este designados, assim que disponibilizados pela Ford. A Ford poderá, entretanto, estabelecer políticas comerciais diferenciadas, hipótese em que a propriedade dos VEÍCULOS ou COMPONENTES passará ao DISTRIBUIDOR segundo as condições estabelecidas nesses planos específicos. A FORD se reserva o direito de contratar os meios de transporte de todos os VEÍCULOS e COMPONENTES, de acordo com a melhor alternativa operacional.

**C - RISCOS DE PERDAS E RECLAMAÇÕES** - Na hipótese de sinistros ocorridos durante o transporte dos VEÍCULOS e COMPONENTES, o DISTRIBUIDOR deverá informar a FORD e acionar a seguradora da transportadora, de forma a tomar todas as providências necessárias para que a seguradora possa ressarcir o DISTRIBUIDOR. Fica, desde já, estabelecido entre as partes que a FORD manterá as mesmas políticas comerciais de vendas vigentes à data do faturamento do veículo (tais como bônus, incentivos, plano de financiamento, de seguros e outros programas de varejo, preços dos veículos ou componentes, etc.) para a aquisição de veículo do mesmo modelo, assegurando que não incidirão quaisquer encargos financeiros, ônus e penalidades ao DISTRIBUIDOR incidentes até 01 (um) dia útil após a data do efetivo ressarcimento, por parte da seguradora, do valor total do VEÍCULO ou COMPONENTE sinistrados, valor este constante da respectiva Nota Fiscal emitida pela FORD (pé de nota) desde que o DISTRIBUIDOR tenha providenciado dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do aviso do sinistro ao Distribuidor, pela Transportadora, as comunicações e documentos necessários para envio à seguradora.

A FORD deverá adotar as providências que entender cabíveis na hipótese de vir a ser notificada por escrito, pelo DISTRIBUIDOR, sobre Transportadoras e Seguradoras que não prestem bons serviços aos DISTRIBUIDORES.

**D. OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS** - O DISTRIBUIDOR afirma e garante que todos os VEÍCULOS e COMPONENTES serão adquiridos para revenda no curso ordinário de seus negócios e que cumprirá todos os pré-requisitos legais pertinentes ao pagamento das obrigações tributárias que lhe forem aplicáveis.

**9. MODIFICAÇÕES EM VEÍCULOS E COMPONENTES** - A FORD pode descontinuar qualquer VEÍCULO ou COMPONENTE, alterar o respectivo projeto, desenho, estilo, ou adicionar qualquer novo ou diferente modelo de qualquer VEÍCULO ou COMPONENTE, sempre que entender necessário, sem notificar o DISTRIBUIDOR e sem quaisquer obrigações perante o DISTRIBUIDOR, inclusive qualquer obrigação com respeito a qualquer VEÍCULO ou COMPONENTE anteriormente pedido ou comprado pelo DISTRIBUIDOR ou a ele entregue. Novos veículos ou modelos não estão automaticamente incluídos neste contrato, mas poderão ser designados pela FORD ao DISTRIBUIDOR.

**10. MARCAS REGISTRADAS E NOMES COMERCIAIS** - Nos termos do Capítulo V da Convenção da Marca Ford, compreende-se no objeto da concessão comercial aqui contratada o uso gratuito da marca Ford pelo DISTRIBUIDOR, exclusivamente durante a vigência da concessão, como identificação.

**A. USO DO NOME DA FIRMA** - O DISTRIBUIDOR não deverá usar, em sua razão social, denominação social ou nome comercial, qualquer marca registrada, ou nome comercial usado ou com registro requerido pela FORD ou por qualquer empresa associada à FORD, bem como qualquer palavra nova ou combinação contendo qualquer parte de tais marcas registradas ou nomes comerciais, a menos que a FORD, ou a empresa associada envolvida, tenham previamente aprovado, por escrito, tal uso. Se, após tal aprovação, a FORD, ou a empresa associada envolvida, a qualquer tempo assim solicitar, o DISTRIBUIDOR imediatamente deverá descontinuar tal uso e tomará todas as medidas necessárias ou apropriadas, a critério da FORD ou da empresa associada envolvida, para eliminar tais marcas registradas, nomes comerciais, palavras novas ou combinações do nome da firma do DISTRIBUIDOR ou de seu nome comercial.

**B. LIMITAÇÕES DE USO** – O DISTRIBUIDOR não deverá usar qualquer marca registrada, nome comercial, palavras novas ou combinações descritas na cláusula 10(A), acima, relacionados com qualquer negócio conduzido pelo DISTRIBUIDOR a não ser quando:

i. comercializar VEÍCULOS e COMPONENTES, aos quais tais marcas registradas, nomes comerciais, palavras ou combinações se referem, e

ii. as usar de uma maneira e forma aprovadas pela FORD ou pela empresa associada envolvida, no comércio de veículos usados aceitos pelo DISTRIBUIDOR, em troca, na venda de VEÍCULOS.

O DISTRIBUIDOR não deverá contestar o direito da FORD, ou de qualquer de suas empresas associadas, ao uso exclusivo de qualquer marca registrada ou nome comercial.

**11. RESOLUÇÃO DO CONTRATO** – Dar-se-á a resolução deste contrato, nas seguintes hipóteses:

i. a qualquer tempo, por acordo entre as partes ou motivo de força maior;

ii. por expiração do prazo determinado e de manifestação, por uma das partes à outra, na forma da letra I, do Preâmbulo deste contrato, de interesse em sua não prorrogação;

iii. por cessação das atividades de um dos contratantes;

iv. por iniciativa da parte inocente, em virtude de infração a dispositivo da Lei 6729/79, da Convenção da Marca ou deste contrato, observado o disposto no Capítulo XXIII da Marca Ford;

Considerando-se os objetivos essenciais do contrato, tal como exposto no Preâmbulo, as partes, tendo em vista seus mútuos interesses, reconhecem, aceitam e dispõem que, respeitadas as regras aplicáveis da Convenção da Marca Ford, a FORD pode dar por rescindido este contrato, a qualquer tempo, na hipótese de o DISTRIBUIDOR ter se envolvido em qualquer conduta ou prática que seja prejudicial ou ofensiva ao bom nome, imagem ou reputação da FORD, dos VEÍCULOS e de quaisquer COMPONENTES, ou de outros distribuidores autorizados Ford, ou ainda por qualquer uma das seguintes razões:

a) observadas as regras do Capítulo XIX da Convenção da Marca Ford, qualquer transferência ou tentativa de transferência, pelo DISTRIBUIDOR, de qualquer interesse deste contrato, sem o prévio consentimento escrito da FORD;

b) observadas as regras do Capítulo XIX da Convenção da Marca Ford, qualquer mudança substancial na administração ou na propriedade direta ou indireta da revenda, seja ela voluntária ou involuntária, decorrente de lei ou de qualquer outro motivo, sem o prévio consentimento escrito da FORD;

c) condenação do DISTRIBUIDOR, principais sócios ou acionistas, ou pessoa com autoridade de administração, por qualquer violação de lei que afete as operações do DISTRIBUIDOR ou da rede de distribuidores, bem como a imagem do DISTRIBUIDOR ou da FORD;

d) apresentação, pelo DISTRIBUIDOR à FORD, de relatórios, declarações ou reclamações falsos ou fraudulentos;

e) quando o DISTRIBUIDOR se envolver em qualquer propaganda ou prática de negócios contrárias ao disposto da cláusula 2(L);

f) quando o DISTRIBUIDOR, por qualquer razão, não mantiver o curso normal dos seus negócios ou permitir que a revenda permaneça inativa por dez dias úteis consecutivos, ou mais, salvo motivo de força maior; a falta de colocação de pedido de compra de VEÍCULOS e

COMPONENTES, por período superior a trinta dias corridos, configura a hipótese de inadimplência absoluta do contrato constituindo-se em motivo para rescisão do contrato de pleno direito;

g) insolvência do DISTRIBUIDOR ou sua incapacidade para saldar débitos em seus vencimentos, para com a FORD ou terceiros; requerimento, pelo DISTRIBUIDOR, de sua própria falência; declaração de falência do DISTRIBUIDOR ou pedido de recuperação judicial pelo DISTRIBUIDOR.

**12. INDENIZAÇÃO** – Verificada a resolução do contrato, nos termos do disposto na cláusula anterior e, conforme o caso, será observado o seguinte critério de apuração de indenização devida de uma parte à outra, nos termos da lei específica que disciplina a concessão comercial e do Capítulo XIX da Convenção da Marca Ford:

i. se o contrato não for prorrogado por iniciativa da FORD, esta ficará obrigada perante o DISTRIBUIDOR a:

a) readquirir-lhe o estoque de VEÍCULOS e COMPONENTES novos, estes em sua embalagem original, pelo preço de venda à rede de distribuidores Ford, vigente na data da reaquisição;

b) comprar-lhe os equipamentos, máquinas, ferramental e instalações destinados à concessão, pelo preço de mercado correspondente ao estado em que se encontram e cuja aquisição a FORD determinara ou dela tivera ciência por escrito sem lhe fazer oposição imediata e documentada, excluídos desta obrigação os imóveis do DISTRIBUIDOR.

ii. se a FORD der causa à rescisão do contrato de prazo prorrogado por tempo indeterminado, deverá reparar o DISTRIBUIDOR e estipula taxativamente as hipóteses de indenização e que seguem:

a) readquirindo-lhe o estoque de VEÍCULOS e COMPONENTES novos, estes em sua embalagem original, pelo preço de venda ao consumidor, vigente na data da rescisão contratual;

b) efetuando-lhe a compra prevista no inciso i, alínea b, desta cláusula;

c) pagando-lhe perdas e danos, à razão de quatro por cento do faturamento projetado para um período correspondente à soma de uma parte fixa de dezoito meses e uma variável de três meses por quinquênio de vigência da concessão, devendo a projeção tomar por base o valor corrigido monetariamente do faturamento dos bens e serviços concernentes a concessão, que o DISTRIBUIDOR tiver realizado nos dois anos anteriores à rescisão;

d) demais obrigações previstas na Convenção da Marca Ford ou ajustadas entre as partes.

iii. se a FORD der causa à rescisão do contrato de prazo determinado, deverá reparar o DISTRIBUIDOR:

a) nos mesmos termos do inciso ii, imediatamente acima, observando-se, porém, que em relação à alínea c, a indenização será calculada sobre o faturamento projetado até o término do contrato e, se a concessão não tiver alcançado dois anos de vigência, a projeção tomará por base o faturamento até então realizado, e em relação à alínea d, serão satisfeitas as obrigações vincendas até o termo final do contrato rescindido.

iv. se o DISTRIBUIDOR der causa à rescisão do contrato de prazo indeterminado, deverá pagar à FORD a indenização correspondente a cinco por cento do valor total das mercadorias que desta tiver adquirido nos últimos quatro meses de atividade.

v. se a rescisão do contrato se der por cessação das atividades da FORD, aplica-se em favor do DISTRIBUIDOR o disposto no item ii, desta cláusula, se a rescisão se der por cessação das atividades do DISTRIBUIDOR, aplica-se em favor da FORD, o item iv, desta cláusula.

vi. os valores de indenização devidos nas hipóteses acima deverão ser pagos dentro de sessenta dias da data da extinção da concessão, sujeitos a juros de atualização monetária, a partir da data do término desse prazo.

vii. em quaisquer das hipóteses de resolução do contrato acima mencionadas, as partes disporão de prazo necessário à extinção de suas relações e das operações do DISTRIBUIDOR, nunca inferior a cento e vinte dias, contados da data da resolução.

### **13. OBRIGAÇÕES APÓS RESCISÃO OU NÃO RENOVAÇÃO DESTE CONTRATO**

**A.** Rescindido ou não renovado este contrato, o DISTRIBUIDOR deixará de ser um distribuidor autorizado de VEÍCULOS e COMPONENTES e deverá:

i. pagar todas as importâncias devidas à FORD;

ii. cessar imediatamente o uso das marcas registradas e nomes comerciais da FORD, obrigando-se a:

a) remover, às suas custas, todas as identificações instaladas ou usadas pelo DISTRIBUIDOR e que ostentem qualquer marca registrada ou nome comercial usado ou com registro requerido por qualquer uma das empresas da Organização Ford, ou qualquer palavra que o indique como um distribuidor autorizado de quaisquer VEÍCULOS ou COMPONENTES. A FORD terá o direito de adquirir essas identificações ao preço pago pelo DISTRIBUIDOR, menos adequada depreciação;

b) apagar ou eliminar dos papéis de carta, formulários e outros papéis usados pelo DISTRIBUIDOR, todas as marcas registradas e nomes comerciais, usados ou com registro requerido por qualquer uma das empresas da Organização Ford no mundo inteiro, e todas as palavras que o indiquem como um distribuidor autorizado de qualquer VEÍCULO e COMPONENTES.

iii. cessar definitivamente toda propaganda como distribuidor autorizado de VEÍCULOS e COMPONENTES.

iv. abster-se de praticar qualquer ato, mencionado ou não acima, que possa indicar que ele ainda seja um distribuidor Ford autorizado, mesmo sob o título de ex-distribuidor ou através de entidades ou associações de que venha a fazer parte nessa qualidade.

Se o DISTRIBUIDOR deixar de ou recusar-se a cumprir qualquer uma das obrigações desta cláusula 13, deverá reembolsar a FORD por danos à imagem da marca e pelos gastos e despesas, incluindo honorários de advogado, em que a FORD incorrer com qualquer ação que tenha que propor para tornar efetivo ou obrigar o cumprimento de tais obrigações.

**B. A FORD** procurará dar cumprimento, até a data do término deste contrato, a todos os pedidos recebidos e aceitos e o DISTRIBUIDOR deverá aceitar os pedidos assim cumpridos. Todavia, todo pedido de VEÍCULOS e COMPONENTES, recebido pela FORD do DISTRIBUIDOR, que não tiver sido cumprido até a data efetiva do término ou expiração deste contrato, será considerado cancelado.

#### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**A. NOVO CONTRATO** – A resolução ou a expiração e não renovação deste contrato, precedida imediatamente da oferta, pela FORD, de um novo contrato de vendas de VEÍCULOS e COMPONENTES ao DISTRIBUIDOR ou ao sucessor do DISTRIBUIDOR, não gerará os direitos e as obrigações previstas na cláusula 13 deste contrato, salvo se de outra forma especificado no novo contrato.

**B. TÉRMINO DE CONTRATOS ANTERIORES** – Este contrato cancela e substitui todos os Contratos de Vendas e Serviços e quaisquer outros contratos ou entendimentos, verbais ou sob qualquer outra forma, relativos a VEÍCULOS e COMPONENTES, eventualmente existentes entre as partes.

**C. TRANSFERÊNCIA** – Este contrato ou qualquer direito ou interesse aqui mencionado, não poderá ser transferido ou cedido pelo DISTRIBUIDOR sem o prévio consentimento escrito da FORD, o qual só poderá ser concedido observando-se o disposto na cláusula F do PREÂMBULO deste contrato.

**D. RENÚNCIAS NÃO IMPLÍCITAS** – Exceto se expressamente previsto neste contrato, a renúncia ou omissão de quaisquer das partes, em reclamar contra o descumprimento de qualquer da disposição deste contrato, não constituirá renúncia ao seu direito de reclamar contra qualquer outro descumprimento subsequente, nem afetará, de qualquer maneira, a eficácia de tal disposição.

**E. RELAÇÕES APÓS O TÉRMINO DESTA CONTRATO OU A SUA EXPIRAÇÃO E NÃO RENOVAÇÃO** – Caso as partes venham a manter qualquer relação de negócios após o término ou a expiração e não renovação deste contrato, tais relações não constituirão renovação deste contrato ou renúncia ao direito de término ou não renovação, salvo se as partes celebrarem um novo contrato em substituição a este.

**F. O DISTRIBUIDOR NÃO É AGENTE DA FORD** – Este contrato não gera, de forma alguma, qualquer relação de agente entre o DISTRIBUIDOR e a FORD, ou qualquer relação de emprego entre a FORD e os empregados ou prepostos do DISTRIBUIDOR. O DISTRIBUIDOR não deverá agir ou tentar agir, ou apresentar-se, direta ou implicitamente ou tentar assumir ou criar qualquer obrigação como representante ou em nome da FORD, salvo se devidamente autorizado por escrito.

O DISTRIBUIDOR concorda que a FORD se reserva o direito de organizar a rede de distribuidores a seu inteiro e exclusivo critério.

**G. COMUNICAÇÕES** – Qualquer comunicação exigida ou permitida por este contrato deverá ser feita por escrito e entregue pessoalmente, ou através de carta registrada, com porte pago. Comunicações à FORD deverão ser entregues ou endereçadas à FORD, à atenção do Diretor Presidente, à Av. do Taboão, 899, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, com cópia para o Gerente do Escritório Regional da FORD da área em que o DISTRIBUIDOR estiver localizado; comunicações ao DISTRIBUIDOR deverão ser entregues a qualquer pessoa designada na cláusula G(ii) do Preâmbulo deste contrato, ou enviadas para o endereço da revenda constante deste contrato.

**H. EMENDAS** – Não obstante qualquer disposição em contrário, este contrato poderá ser aditado, alterado ou modificado pela FORD para satisfazer alterações de legislação, normas governamentais ou novas circunstâncias fora do controle da FORD que possam afetar substancialmente as relações entre a FORD e o DISTRIBUIDOR.

**I. FORO** – Para o esclarecimento de quaisquer dúvidas diretamente resultantes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**J. INTERPRETAÇÃO** – Se qualquer das disposições deste contrato for considerada contrária à lei ou à Convenção da marca Ford ou inexecutável por qualquer razão, tal disposição deverá ser considerada eliminada, permanecendo as demais em pleno vigor.

**K. ACORDO INDIVISÍVEL** – Este contrato regula inteiramente as relações entre a FORD e o DISTRIBUIDOR com respeito ao seu objeto, e as partes reconhecem que, exceto como expressamente declarado neste contrato ou em documento em separado devidamente aceito pela outra parte, nenhuma afirmação, acordo ou presunção de direito ou de fato foi feita ou considerada:

i. a qual induziu à celebração deste contrato ou de qualquer forma modificaria qualquer uma das suas provisões, ou

ii. com referência à eficácia, prazo, término ou renovação deste contrato ou à expectativa de lucros por parte do DISTRIBUIDOR.

**15. CONFIDENCIALIDADE** – Fica certo e entendido que qualquer informação, conhecimento, documentação técnica e financeira, inclusive os dados informatizados e armazenados eletronicamente, em especial as informações relativas à política comercial e planos de negócios da FORD, aos quais o DISTRIBUIDOR tenha acesso em decorrência de sua relação comercial, que não sejam de domínio público, deverão ser mantidos em caráter confidencial, mesmo depois de encerrada a vigência deste contrato. São também consideradas "Informações Confidenciais" as informações e dados, trocados entre o DISTRIBUIDOR e a FORD, passados, presentes e futuros, que não sejam de domínio público, em especial as informações relativas ao fluxo de loja do DISTRIBUIDOR. A cópia ou outro tipo de reprodução de informações consideradas confidenciais será permitida apenas para o cumprimento da legislação vigente. As partes, sem o conhecimento prévio por escrito da outra parte, não tornarão públicas, sob hipótese nenhuma, quaisquer informações sobre os termos da presente relação comercial, obrigando-se a cumprir e fazer cumprir por seus empregados, agentes, prepostos e empresas ligadas.



## **Contrato de Vendas e Serviços - AUTOMÓVEIS, COMERCIAIS LEVES**

### **III. SUPLEMENTO - PEDIDOS DO DISTRIBUIDOR**

(Emitido de acordo com o Contrato de Vendas e Serviços celebrado em **11 de novembro de 2014**).

**A. PEDIDOS DE VEÍCULOS PELO DISTRIBUIDOR** - Este SUPLEMENTO ao CONTRATO DE VENDAS E SERVIÇOS cobre aspectos relacionados com a distribuição de VEÍCULOS e COMPONENTES, é fornecido ao DISTRIBUIDOR em conformidade com seus termos e disposições e vigorará, sujeito a alterações por aditamentos, até ser substituído por um subsequente "SUPLEMENTO - PEDIDOS DO DISTRIBUIDOR" emitido pela FORD.

Com a finalidade de capacitar a FORD a obter de seus fornecedores entregas dentro dos prazos normais exigidos pela indústria automobilística e possibilitar à FORD a elaboração de um programa de produção que atenda às melhores estimativas da FORD e do DISTRIBUIDOR quanto aos produtos necessários para as vendas no varejo, observadas as regras estabelecidas no Capítulo XII da Convenção da Marca Ford, o DISTRIBUIDOR deverá:

i. fornecer à FORD, mensalmente, em datas e formulários impressos ou através de sistema eletrônico a serem determinados pela FORD, pedidos de VEÍCULOS de que necessitar para o mês ou meses de produção especificados pela FORD, em níveis compatíveis com os objetivos de estoque e de vendas do DISTRIBUIDOR;

ii. fornecer à FORD, na mesma data indicado no item "i" acima, em formulários fornecidos pela FORD ou através de sistema eletrônico, uma estimativa das necessidades de vendas no varejo e de estoque para os meses que venham a ser indicados pela FORD.

Os pedidos relativos a VEÍCULOS incluídos na linha normal de produção, que não forem atendidos durante o mês para o qual a entrega foi prevista, permanecerão válidos para a entrega posterior, a não ser que sejam cancelados pelo DISTRIBUIDOR, por escrito.

**B. PEDIDOS DO DISTRIBUIDOR PARA COMPONENTES E VEÍCULOS ESPECIAIS** - No que se refere aos pedidos de VEÍCULOS "ESPECIAIS" submetidos pelo DISTRIBUIDOR e aceitos pela FORD, para conveniência do DISTRIBUIDOR a FORD notificará o DISTRIBUIDOR do preço e do tempo estimado da entrega. O DISTRIBUIDOR não poderá cancelar um pedido de VEÍCULO "ESPECIAL" sem o consentimento da FORD. O VEÍCULO é considerado "ESPECIAL" quando difere das especificações usuais da FORD e/ou possui equipamento especial e, em virtude dessas diferenças de especificações e preço, tem uma aceitação limitada e uso específico.

i. O DISTRIBUIDOR deverá submeter, pelo menos uma vez por mês, usando formulários de pedido do Departamento de Peças e Acessórios da FORD ou através de sistema eletrônico, pedidos de Peças e Acessórios para manter em seu estoque quantidade e variedade suficientes para fazer face às suas responsabilidades de vendas e serviços.

ii. as responsabilidades do DISTRIBUIDOR para com a FORD envolvem todas as Peças e Acessórios fornecidos pela FORD a fim de assegurar a melhor assistência aos proprietários de VEÍCULOS, através do uso de Peças e Acessórios Ford originais.

iii. O DISTRIBUIDOR deverá enviar à FORD uma análise mensal de seus resultados de vendas de Peças e Acessórios, a fim de permitir que a FORD estabeleça padrões que ajudarão o DISTRIBUIDOR a obter resultados satisfatórios de vendas na área operacional do DISTRIBUIDOR.

**SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA  
FANCAR VEICULOS LTDA  
CNPJ 05.677.629/0001-94  
NIRE 41205020881**

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 11**

**NELVIO PERIN**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Marcelino Ramos, Rio Grande do Sul, nascido em 25/11/1950, empresário, residente e domiciliado em Ponta Grossa, Paraná, na Rua Prudente de Moraes nº 435, apto. 21, Estrela, CEP 84.040-150, portador da Cédula de Identidade civil RG nº 793.428-9 SSP/PR e do CPF, Nº 015.867.269-00, **FABIO EDUARDO PERIN**, brasileiro, casado com separação total de bens, natural de Cascavel, Paraná, nascido em 17/06/1976, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Dr. Antonio Schwansee nº 520, Condomínio Villa Vicenza – Casa 41, Estrela, CEP 84050-070, na cidade de Ponta Grossa, Paraná, portador da Cédula de Identidade civil RG nº 6.215.727-5 SSP/PR e do CPF Nº 017.566.589-35, **ANGELICA PERIN NIKOSKY**, brasileira, casada com separação total de bens, natural de Cascavel, Paraná, nascida em 04/04/1983, empresária, residente e domiciliada na Rua General Carneiro nº 215 apto 61, centro, na cidade de Ponta Grossa, Paraná, CEP 84.010-370, portadora da Cédula de Identidade civil RG nº 6.215.735-6 SSP/PR e do CPF, Nº 040.786.069-03; **CAROLINE PRESTES PERIN**, brasileira, solteira, maior, natural de Cascavel, Paraná, nascida em 07/10/1979, médica, residente e domiciliada na Rua Pedro Salido Nogueira nº 63, Condomínio Solar das Esmeraldas - Casa 7, Jardim Tropical na cidade de Marília, São Paulo, CEP 17.516-545, portadora da Cédula de Identidade civil RG nº 6.215.731-3 SSP/PR, e do CPF, Nº 027.056.829-88, sócios componentes da sociedade empresaria limitada denominada **FANCAR VEÍCULOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 05.677.629/0001-94, com sede e domicilio na Av. Paraná nº 5661 Zona III na cidade de Umuarama estado do Paraná, CEP 87.502-000, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41205020881 em despacho de 30/05/2003, resolvem alterar e consolidar o contrato primitivo e demais alterações, de acordo com a Lei nº 10.406 de 10/01/2002 e subsidiariamente pela lei 6.404 de 15/12/1976, Lei 11.638 de 28/12/2007 e conforme cláusulas abaixo:



- **CLAUSULA PRIMEIRA** – Os sócios resolvem transferir o endereço e reiniciar as atividades da filial registrada sob NIRE 41901328689 inscrita no CNPJ

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha deste documento, conforme Item 4 da instrução normativa nº 006/2003 do FUNAPEN.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/10/2018 10:19 SOB Nº 20185745156.  
PROTOCOLO: 185745156 DE 04/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804255631. NIRE: 41205020881.  
FANCAR VEÍCULOS LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 09/10/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

**SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA  
FANCAR VEICULOS LTDA  
CNPJ 05.677.629/0001-94  
NIRE 41205020881**

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 11**

05.677.629/0007/80 que passa a ser estabelecida na Av. Brasil nº 1738, Bairro São Cristóvão na Cidade de Cascavel estado do Paraná, CEP 85.816-290.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Os sócios resolvem que a sociedade poderá fazer distribuição de lucros desproporcional à participação do capital social de cada sócio, desde que haja concordância expressa dos mesmos na ata de distribuição de lucros ou na reunião de aprovação de contas e resultados apresentada anualmente pelos administradores.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com a legislação atual e pertinente à sociedade, os sócios **RESOLVEM** por este instrumento, atualizar e **consolidar o Contrato Social** tornando assim sem efeito a partir desta data as cláusulas e condições do contrato primitivo, assim como de todas as alterações contratuais anteriores, que adequado às disposições legais, vigentes e aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO  
FANCAR VEÍCULOS LTDA  
CNPJ 05.677.629/0001-94  
NIRE 41205020881**

**CARTÓRIO AUTENTICAÇÃO**  
Serviço Notarial e Registral de Campo Queirodo  
Confere com o documento apresentado. Data: 09/10/2018  
Resalva: Esta autenticação não dispensa consulta a internet para verificação dos dados.  
Guarapuava, 09/10/2018

RODRIGO ROMAZ M. OLIVEIRA - OFICIAL DESIGNADO  
CLEITON CESAR DE FARIA - ESC. JURAMENTADO  
MARCOS SAUJO MOGUEIRA - ESC. JURAMENTADO  
AROLD DO OLIVEIRA FILHO - ESC. JURAMENTADO  
MARIA JOSÉ DE SOUZA - ESC. JURAMENTADO

CRISTINO DE CARRO QUEIRODO  
FONE/FAX: (42) 3623-2948

**NELVIO PERIN**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Marcelino Ramos, Rio Grande do Sul, nascido em 25/11/1950, empresário, residente e domiciliado em Ponta Grossa, Paraná, na Rua Prudente de Moraes nº 435, apto. 21, Estrela, CEP 84.040-150, portador da Cédula de Identidade civil RG nº 793.428-9 SSP/PR e do CPF, Nº 015.867.269-00, **FABIO EDUARDO PERIN**, brasileiro, casado com separação total de bens, natural de Cascavel, Paraná, nascido em 17/06/1976, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Dr. Antonio Schwanssee nº 520, Condomínio Villa Vicenza – Casa 41, Estrela, CEP 84050-070, na cidade de Ponta Grossa, Paraná, portador da Cédula de Identidade civil RG nº 6.215.727-5 SSP/PR e do CPF Nº 017.566.589-35, **ANGELICA PERIN NIKOSKY**, brasileira, casada com separação total de bens, natural de Cascavel, Paraná, nascida em 04/04/1983, empresária, residente e domiciliada na Rua General Carneiro nº 215 apto 61, centro na cidade de Ponta Grossa, Paraná, CEP 84.010-370, portadora da Cédula de Identidade civil RG nº 6.215.735-6

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha deste documento, conforme Item 4 da instrução normativa nº 006/2003 do FUNAPEN.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/10/2018 10:19 SOB Nº 20185745156.  
PROTOCOLO: 185745156 DE 04/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804255631. NIRE: 41205020881.  
FANCAR VEÍCULOS LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 09/10/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br



**SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA  
FANCAR VEICULOS LTDA  
CNPJ 05.677.629/0001-94  
NIRE 41205020881**

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 11**

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR
Nelvio Perin	10,0	700.000	R\$ 700.000,00
Angelica Perin Nikosky	30,0	2.100.000	R\$ 2.100.000,00
Fabio Eduardo Perin	30,0	2.100.000	R\$ 2.100.000,00
Caroline Prestes Perin	30,0	2.100.000	R\$ 2.100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100,00</b>	<b>7.000.000</b>	<b>R\$ 7.000.000,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme dispõe o art. 1052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a qualquer título a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço na proporção das quotas que já possuem, salvo no caso de cessões ou transferências a cônjuge ou aos descendentes do próprio sócio, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando-se a alteração contratual pertinente, depois de realizada a cessão delas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes aceitem ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência a cessão das quotas far-se-á na proporção das quotas que já possuem. Decorrido o prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser integralmente transferidas.

**CLÁUSULA OITAVA** – a administração da sociedade cabe aos sócios Nelvio Perin, Angelica Perin Nikosky e Fábio Eduardo Perin com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADORES**, sendo-lhes autorizado o uso **INDIVIDUALMENTE** do nome empresarial, sendo, no entanto, vedado o uso do nome empresarial em atividades comerciais ao interesse da sociedade. É vedado também ao sócio-administrador assumir obrigações em favor de outro sócio ou de terceiros. É vedado ainda ao sócio-administrador a prestação de aval, fiança ou caução de favor a terceiros.

**CARTÓRIO AUTENTICAÇÃO**  
 Confere com o documento apresentado. Dou fé.  
 Serviço Notarial e Registral de Canoas/RS  
 Rua: ...  
 e internet para verificação de sua validade.  
 Guarapuava

RODRIGO ROMAZIN OLIVEIRA - OFICIAL DESIGNADO  
 CLETON CESAR DE FARIA - ESC. JURAMENTADO  
 CLETON CAVIO NEVES - ESC. JURAMENTADO  
 ANTONIO DE OLIVEIRA FUKU - ESC. JURAMENTADO  
 JOSE DE DEUS OLIVEIRA - ESC. JURAMENTADO

INSTRUMENTO Nº ...  
 DATA: 09/10/2018  
 LOCAL: CURITIBA

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha deste documento, conforme Item 4 da instrução normativa nº 006/2003 do FUNAPEN.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/10/2018 10:19 SOB Nº 20185745156.  
 PROTOCOLO: 185745156 DE 04/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11804255631. NIRE: 41205020881.  
 FANCAR VEÍCULOS LTDA

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 09/10/2018  
 www.empresafacil.pr.gov.br

**SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA  
FANCAR VEICULOS LTDA  
CNPJ 05.677.629/0001-94  
NIRE 41205020881**

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 11**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A alienação ou oneração de bens imóveis da sociedade se dará com o consentimento e assinatura conjunta de 02 (dois) sócios.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Cabe aos sócios administradores a faculdade de constituir procuradores ou mandatários da sociedade, nos casos em que se fizer necessário, especificando para tanto, em instrumento próprio os atos, poderes e operações que estes poderão praticar.

**CLÁUSULA NONA** - Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Pelos serviços que prestarem à sociedade os sócios poderão fixar de comum acordo, renda mensal a título de "pró-labore", observando as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sociedade poderá fazer distribuição de lucros proporcional à participação do capital social de cada sócio, desde que haja concordância expressa dos mesmos na ata de distribuição de lucros ou na reunião de aprovação de contas e resultados apresentada anualmente pelos administradores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha deste documento, conforme Item 4 da instrução normativa nº 006/2003 do FUNAPEN.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/10/2018 10:19 SOB Nº 20185745156.  
PROTOCOLO: 185745156 DE 04/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804255631. NIRE: 41205020881.  
FANCAR VEÍCULOS LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 09/10/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

**SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA  
FANCAR VEICULOS LTDA  
CNPJ 05.677.629/0001-94  
NIRE 41205020881**

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 11**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esse fim.

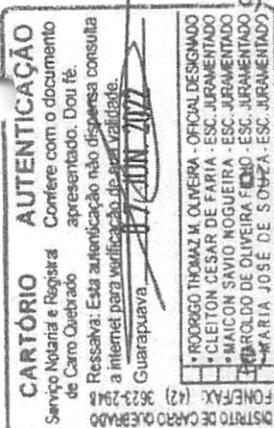
**PARÁGRAFO ÚNICO:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - a sociedade mantém criadas as seguintes filiais como segue:

- Filial constituída em 01/11/2004 na cidade de Pato Branco estado do Paraná, estabelecida na Via Lateral Dórico Tartari nº 6380, Bairro Aeroporto, CEP 85503-022, inscrita no CNPJ 05.677.629/0002-75, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob NIRE 41900872172;
- Filial constituída em 28/11/2006 na cidade de Ponta Grossa estado do Paraná, estabelecida na Avenida Monteiro Lobato nº 600, Jardim Carvalho, CEP 84015-480, inscrita no CNPJ 05.677.629/0003-56, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41900966843.
- Filial constituída em 22/04/2010 na cidade de Castro estado do Paraná, estabelecida na Av Prefeito Ronie Cardoso nº 1345 Jardim das Araucárias, CEP 84.174-105, inscrita no CNPJ 05.677.629/0004-37, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41901168410.

Filial constituída em 10/03/2011 na cidade de Telêmaco Borba estado do Paraná, estabelecida na Avenida Marechal Floriano Peixoto nº 511, Alto das Oliveiras, CEP 84.266-010, inscrita no CNPJ 05.677.629/0005-18, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41901203517.

Filial constituída em 15/04/2013 na cidade de Guarapuava estado do Paraná na Rua Jorge Alves Ribeiro nº 600, Bairro Conradinho, CEP 85055-040, inscrita no CNPJ 05.677.629/0006-07, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41901328662;



Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha deste documento, conforme Item 4 da instrução normativa nº 006/2003 do FUNAPEN.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/10/2018 10:19 SOB Nº 20185745156.  
PROTOCOLO: 185745156 DE 04/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804255631. NIRE: 41205020881.  
FANCAR VEICULOS LTDA

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 09/10/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

**SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA  
FANCAR VEICULOS LTDA  
CNPJ 05.677.629/0001-94  
NIRE 41205020881**

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 11**

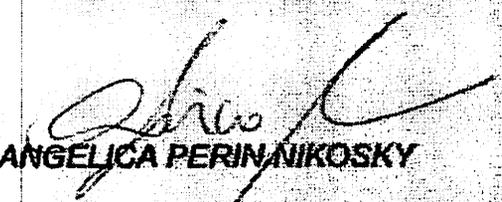
- f) Filial constituída na cidade Cascavel estado do Paraná, na Av. Brasil nº 1738, Bairro São Cristóvão, CEP 85.816-290, inscrita no CNPJ 05.677.629/0007-80, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41901328689.
- g) Filial constituída em 15/04/2013 na cidade de Iriti estado do Paraná, na Rua Trajano Gracia nº 373, centro, CEP 84.500-000, inscrita no CNPJ 05.677.629/0008-60, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41901328671, a qual permanece com as atividades paralisadas conforme comunicação de paralisação temporária devidamente registrada na JUCEPAR sob nº 20143912208 em 04/07/2014.

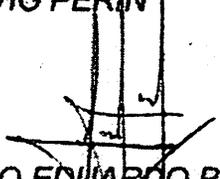
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Fica eleito o foro da comarca de Umuarama, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

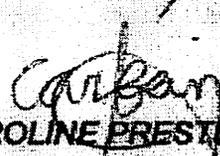
E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, obrigando-se os sócios por si, seus herdeiros ou sucessores a cumpri-lo fielmente

Umuarama, 17 de setembro de 2018.

  
NELVIO PERIN

  
ANGELICA PERIN NIKOSKY

  
FABIO EDUARDO PERIN

  
CAROLINE PRESTES PERIN

<b>CARTORIO AUTENTICAÇÃO</b>	
Serviço Notarial e Registral de Carro Quebrado	Compare com o documento apresentado. Dou fé.
Ressalva: Esta autenticação não dispensa consulta a internet para verificação de sua validade.	
Guarapuava, 17 JUN 2018	
DISTRITO DE CARRO QUEBRADO FONE/FAX: (41) 3873-7948	<input type="checkbox"/> RODRIGO TOMAZ M. OLIVEIRA - OFICIAL DESIGNADO <input type="checkbox"/> CLETON CESAR DE FARIA - ESC. JURAMENTADO <input type="checkbox"/> MARLON SAVIO NOGUEIR. - ESC. JURAMENTADO <input checked="" type="checkbox"/> ARVALDO DE OLIVEIRA FILHO - ESC. JURAMENTADO <input type="checkbox"/> MARIA JOSE DE SOUZA - ESC. JURAMENTADO

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha deste documento, conforme item 4 da instrução normativa nº 006/2003 do FUNAPEN.

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/10/2018 10:19 SOB Nº 20185745156.  
PROTOCOLO: 185745156 DE 04/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11804255631. NIRE: 41205020881.  
FANCAR VEÍCULOS LTDA



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 09/10/2018  
www.empresafacil.pr.gov.br

# AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

A Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 certifica que em 04/10/2018, foi realizado para a empresa FANCAR VEÍCULOS LTDA, o registro de eventos para sua(s) filiais(s), conforme segue:

Protocolo	Arquivamento	Ato/Evento	Nire	CNPJ	Endereço
185745156	20185745156	002 / 024	41901328689	05.677.629/000780	Avenida brasil, 1738

**CARTÓRIO AUTENTICAÇÃO**

Serviço Notarial e Registral Confere com o documento de Carro O nº 06146

Reserva: Esta autenticação não garante consulta a internet para verificação de sua validade.

Guarapuava, 07 JUN 2022

DISTRITO DE CARRO QUEBRADO FONE/FAX: (42) 3623-2948

- ROZ RIBEIRO HOMAZ OLIVEIRA - OFICIAL DESIGNADO
- CLEITON CESAR DE FARIA - ESC. SUPLENTE
- MAICON STANISLAU OLIVEIRA - ESC. SUPLENTE
- ARI LDO DE OLIVEIRA FILHO - ESC. SUPLENTE
- MARIANA JASSI DE SOUZA - ESC. SUPLENTE

FUZ69736



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/10/2018 10:19 SOB Nº 20185745156.  
 PROTOCOLO: 185745156 DE 04/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11804255631. NIRE: 41205020881.  
 FANCAR VEÍCULOS LTDA

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 09/10/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA  
FANCAR VEICULOS LTDA  
CNPJ 05.677.629/0001-94  
NIRE 41205020881  
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13**

- **NELVIO PERIN**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Marcelino Ramos, Rio Grande do Sul, nascido em 25/11/1950, empresário, residente e domiciliado em Ponta Grossa, Paraná, na Rua Prudente de Moraes nº 435, apto. 21, Estrela, CEP 84.040-150, portador da Cédula de Identidade civil RG nº 793.428-9 SSP/PR e do CPF nº 015.867.269-00;
- **FABIO EDUARDO PERIN**, brasileiro, casado com separação de bens, natural de Cascavel, Paraná, nascido em 16/06/1976, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Dr. Antonio Schwanssee nº 520, Condomínio Villa Vicenza - Casa 41, Estrela, CEP 84050-070, na cidade de Ponta Grossa, Paraná, portador da Cédula de Identidade civil RG nº 6.215.727-5 SSP/PR e do CPF nº 017.566.589-35;
- **ANGELICA PERIN NIKOSKY**, brasileira, casada com separação de bens, natural de Cascavel, Paraná, nascida em 04/04/1983, empresária, residente e domiciliada na Rua General Carneiro nº 215 apto 61, centro, na cidade de Ponta Grossa, Paraná, CEP 84.010-370, portadora da Cédula de Identidade civil RG nº 6.215.735-6 SSP/PR e do CPF nº 040.786.069-03;
- **CAROLINE PRESTES PERIN**, brasileira, solteira, maior, natural de Cascavel, Paraná, nascida em 07/10/1979, médica, residente e domiciliada na Rua Pedro Salido Nogueira nº 63, Condomínio Solar das Esmeraldas - Casa 7, Jardim Tropical na cidade de Marília, São Paulo, CEP 17.516-545, portadora da Cédula de Identidade civil RG nº 6.215.731-3 SSP/PR, e do CPF nº 027.056.829-88.

Únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada denominada **FANCAR VEÍCULOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 05.677.629/0001-94, com sede e domicílio na Av. Paraná nº 5661 Zona III na cidade de Umuarama estado do Paraná, CEP 87.502-000, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41205020881 em despacho de 30/05/2003, resolvem alterar e consolidar o contrato primitivo e demais alterações, de acordo com a Lei nº 10.406 de 10/01/2002 e subsidiariamente pela Lei 6.404 de 15/12/1976, Lei 11.638 de 28/12/2007 e conforme cláusulas abaixo:

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha deste documento, conforme Item 4 da instrução normativa nº 006/2003 do FUNAPEN.

CARTÓRIO AUTENTICAÇÃO	
Serviço Notarial e Registral de Carto Quebrado	Conferido com o documento apresentado. Dou fé.
Reserva: Este autenticado não dispõem consulta a internet para verificação de sua validade.	
Guarapuava, 07 JUN 2007	
DISTRICTO DE CARTO QUEBRADO FONEPAC (41) 3027-2945	• AODONILSON THOMAZ M. OLIVEIRA - OFICIAL DESIGNADO • CLETON CESAR DE FARIA - ESC. ARJUMENTADO • RAIGON SAVO NOGUEIRA - ESC. ARJUMENTADO • CAROLDO DE OLIVEIRA FILHO - ESC. ARJUMENTADO • MARIA JOSÉ DE SOUZA - ESC. ARJUMENTADO

**SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA  
FANCAR VEICULOS LTDA  
CNPJ 05.677.629/0001-94  
NIRE 41205020881  
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13**

**CLAUSULA PRIMEIRA** – Fica alterado o nome empresarial da sociedade que passa a ser: **FANCAR DETROIT LTDA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Fica alterado neste ato o endereço dos sócios:

- **Fabio Eduardo Perin** para: Rua Curitiba nº 974 – apartamento 601, centro, Cascavel – PR, CEP 85.805-012.
- **Angelica Perin Nikosky** para: Rua Paula Xavier nº 615 – apartamento 1201, Estrela, Ponta Grossa – PR, CEP 84.040-010.

**CLAUSULA TERCEIRA** – Os sócios resolvem transferir o endereço e reiniciar as atividades da filial registrada sob **NIRE 41901168410** inscrita no CNPJ 05.677.629/0004/37 que passa a ser estabelecida na Av. João Pipino nº 280, Loteamento Tropical na cidade de Uiratã estado do Paraná, CEP 85.440-000.

**CLAUSULA QUARTA** – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições que não colidirem com o presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, obrigando-se os sócios por si, seus herdeiros ou sucessores a cumpri-lo fielmente.

Umuarama - PR, 04 de junho de 2021

**NELVIO PERIN**

**ANGELICA PERIN NIKOSKY**

**FABIO EDUARDO PERIN**

**CAROLINE PRESTES PERIN**

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha deste documento, conforme item 4 da instrução normativa nº 006/2003 do FUNAPEN.

**CARTÓRIO AUTENTICAÇÃO**  
Serviço Notarial e Registral de Carro Quebrado  
Recebeu: Esta autenticação não dispensa consulta a internet para verificação de sua validade.  
Guarapuava

04 JUN 2021

• RODRIGO TOMAZ M. OLIVEIRA - OFICAR DECIDENDO  
• CLEITON CESAR DE FARIA - ESC. JURAMENTADO  
• MAICON SAVIO NOGUEIRA - ESC. JURAMENTADO  
• AROLD DE OLIVEIRA FRHO - ESC. JURAMENTADO  
• MARIA JOSÉ BE SOUZA - ESC. JURAMENTADO



### ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FANCAR DETROIT LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01586726900	NELVIO PERIN
01756658935	FABIO EDUARDO PERIN
02705682988	CAROLINE PRESTES PERIN
04078606903	ANGELICA PERIN NIKOSKY

**CARTÓRIO AUTENTICAÇÃO**  
 Serviço Notarial e Registral - Confira com o documento do Cartório apresentado. Doc 14.  
 Ressalva: Esta autenticação não pode ser consultada a internet para verificação de sua validade.  
 Guarapuá, 14 JUN 2021

DISTrito DE CARROQUEBRADO  
 FONE/FAX: (47) 3673-2948

- PEDRO THOMAZ M. OLIVEIRA - OFICIAL DESIGNADO
- CRISTIAN G. S. DE FARIAS - ESC. JURAMENTADO
- MATHEUS S. M. SOUZA - ESC. JURAMENTADO
- ARDILSON DE OLIVEIRA FERREIRO - ESC. JURAMENTADO
- MARIA JOSE DE SOUZA - ESC. JURAMENTADO

FU269737



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/06/2021 14:58 SOB N° 20213747324.  
 PROTOCOLO: 213747324 DE 16/06/2021.  
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104241762. CNPJ DA SEDE: 05677629000194.  
 NIRE: 41205020881. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/06/2021.  
 FANCAR DETROIT LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

São Paulo, 13 de abril de 2022  
Mktrep/018/2022

**FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA**

FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, com sede na cidade de São Paulo, SP, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.336, Térreo, Cep 04548-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.470.727/0004-73, neste ato representada por seus procuradores, com legais poderes de representação, Sr. Daniel Cristovão Netz Sanches, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de Identidade RG nº 29.613.951-8 e inscrito no CPF/MF sob nº 329.094.218-05 e Sr. Pedro Oswaldo Tadeu Resende, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº M5612210 e inscrito no CPF/MF sob nº 029.492.796-43.

**CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS**

FANCAR VEICULOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.677.629/0006-07 com sede na RUA JORGE ALVES RIBEIRO, nº600, CEP 85.055-040, Município de GUARAPUAVA /PR.

**TERMOS DA DECLARAÇÃO**

A FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA DECLARA que a CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS acima identificada possui contrato de concessão comercial regido nos termos da Lei Federal nº6.729, de 28 de novembro de 1979 (Lei Renato Ferrari), estando o contrato em plena vigência até a presente data.

**DA ASSINATURA DIGITAL**

As partes envolvidas na presente declaração afirmam e declaram que esta poderá ser assinada por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as referidas assinaturas eletrônicas que serão feitas através da plataforma ["DocuSign" ([www.docusign.com](http://www.docusign.com))], nos termos do art. 10 parágrafo 2º da MP 2200-2/2001".

**FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.**

DocuSigned by:

*Pedro Tadeu Resende*

33EBEDF18DB841E...

Pedro Oswaldo Tadeu Resende  
Desenvolvimento de Rede  
América do Sul

DocuSigned by:

*Daniel Sanches*

7C9D5F7BEF7B404...

Daniel Cristovão Netz Sanches  
Gerente de Representação de Mercado



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE GUARAPUAVA**

OFICIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL  
AVENIDA MANOEL RIBAS Nº 500 - FORUM ESTADUAL - VILA  
SANTANA  
GUARAPUAVA/PR - 85.070-18

**TITULAR**  
NERY REGIANI DE MACEDO  
**JURAMENTADO**  
RAQUEL REGEANI DE MACEDO LUSTOZA

**Certidão Negativa**

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição Ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

**FANCAR DETROIT LTDA**

CNPJ 05.677.629/0006-07, no período compreendido desde 02/01/1991, até a presente data.



GUARAPUAVA/PR, 27 de Maio de 2022

*Raquel Regeani de Macedo Lustoza*  
RAQUEL REGEANI DE MACEDO LUSTOZA

<b>CARTÓRIO</b> Serviço Notarial e Registral de Carro Quebrado  DISTRITO DE CARRO QUEBRADO FONE/FAX: (42) 3623-2948	<b>AUTENTICAÇÃO</b> Confere com o documento apresentado. Dou fé.
	31 MAIO 2022 GUARAPUAVA (PR.) FANCARPEN • RODRIGO THIAGO M. OLIVEIRA - OFICIAL DESIGNADO • CLEITON CESAR DE FARIA - ESC. JURAMENTADO • MAICON SAVERIO R. OLIVEIRA - ESC. JURAMENTADO • AROLDO DE OLIVEIRA LUSTOZA - ESC. JURAMENTADO • MARIA JOSÉ B. LUSTOZA - ESC. JURAMENTADO

FUZ69488



Custas = R\$ 46,82  
Página 0001/0001  
Qualquer rasura ou entrelinha, tomará nula esta Certidão.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 05.677.629/0006-07

**Razão Social:** FANCAR VEICULOS LTDA

**Endereço:** R JORGE ALVES RIBEIRO 660 / CONRADINHO / GUARAPUAVA / PR /  
85055-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 31/05/2022 a 29/06/2022

**Certificação Número:** 2022053103543416922383

Informação obtida em 31/05/2022 15:02:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# FANCAR

EDITAL DE PREGÃO Nº 046/2022  
PROCESSO COMPRAS Nº 156/2022  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO  
TIPO: MENOR PREÇO "POR ITEM"

**OBJETO:** Aquisição de 01 (um) veículo tipo van, novo 0km, com teto alto, mínimo de 16 lugares incluindo o motorista, ano/modelo 2022/2022 para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Planalto, observadas as características e demais condições definidas no edital e seus anexos.

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE GARANTIA/FORNECIMENTO

A empresa FANCAR DETROIT LTDA, com sede na Rua Jorge Alves Ribeiro, nº 600, Bairro Conradinho, na Cidade de Guarapuava, no Estado do Paraná C.N.P.J. nº 05.677.629/0006-07, por intermédio de seu representante legal o Sr. HENRIQUE CECCARELLI GOMES DIAS, portador (a) da Carteira de Identidade nº 5370553-7 e do CPF nº 027.887.029-57, DECLARA, sob as penas da Lei, que se obriga a oferecer garantia de funcionamento do veículo, objeto deste edital, conforme constante no Anexo I do presente Edital, **pelo prazo de 12 (doze) meses**, contados da solicitação do equipamento, sendo que durante o período de garantia sempre através de representantes autorizados, devendo realizar substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sem qualquer ônus para a administração.

Guarapuava-PR, 14 de Junho de 2022.

  
HENRIQUE CECCARELLI GOMES DIAS - DIRETOR  
RG: 5370553-7  
Fancar Detroit LTDA  
CNPJ: 05.677.629/0006-07

05 677 629/0006-07

FANCAR DETROIT LTDA

RUA JORGE ALVES RIBEIRO, 600  
CONRADINHO

CEP 85055-040 GUARAPUAVA - PR

Fancar Veículos Ltda  
CNPJ: 05.677.629/0006.07 - Inscr. Estadual: 9062935100  
Rua Jorge Alves Ribeiro, 600 - Conradinho - Guarapuava/Pr - CEP: 85055-040

0228

Serviço Distrital de Piriquitos

Bel. LEONIDAS MERCER CARNEIRO

OFICIAL

Cândido Rondon, nº 505 - Nova Rússia - FONE/FAX: (42)3227-5660  
CEP-84070-020 - PONTA-GROSSA - PARANÁ

CARTÓRIO

Serviço Notarial e Registro de Carre Oblegado

AUTENTICAÇÃO

Contém com o documento apresentado

07 JUN 2022

Guarapuava (PR)

DISTRITO DE CARRO OBLEGADO FONE/FAX: (42) 3623-2948

- RODRIGO THOMAZ M. OLIVEIRA - OFICIAL DESIGNADO
- ROSEITON CÉSAR DE FARIA - ESC. JURAMENTADO
- MALCON SAVIO NOGUEIRA - ESC. JURAMENTADO
- AROLDO DE OLIVEIRA FILHO - ESC. JURAMENTADO
- MARIA JOSÉ DE SOUZA - ESC. JURAMENTADO

Livro 0176-P Folha 178

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: FANCAR DETROIT LTDA a favor de: HENRIQUE CECCARELLI GOMES DIAS na forma abaixo:

normativa nº 006/2003 de FURNAPEN.

S/A//B/A/M, os que este público instrumento de Procuração bastante virem que aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (10/08/2021), no Distrito de Piriquitos, Município e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, em Cartório, perante mim Leonidas Mercer Carneiro, Notário Público, compareceu como **outorgante**: **FANCAR DETROIT LTDA**, sociedade empresaria limitada, com sede e foro na cidade de Umuarama/PR na Avenida Paraná nº 5.661, Zona III, Cep: 87502-000, inscrita no CNPJ sob nº 05.677.629/0001-94 e NIRE sob nº 41205020881, e suas respectivas filiais com sede, no foro da cidade de Guarapuava/PR a Rua Jorge Alves Ribeiro nº 600, Bairro Conradinho, Cep: 85055-040, inscrita no CNPJ nº 05.677.629/0006-07 e NIRE 41901328662, e no foro da cidade de Cascavel/PR na Avenida Brasil nº 1738, São Cristóvão, Cep: 85816-290, inscrita no CNPJ sob nº 05.677.629-0007-80 e NIRE 41901328689; **representadas por seu Sócio Administrador: NELVIO PERIN**, brasileiro, maior e capaz, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 793428-9-SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 015.867.269-00 residente e domiciliado nesta cidade de Ponta Grossa/PR na Rua Prudente de Moraes, nº 435, apartamento nº 21, Bairro Estrela; Conforme alteração do Contrato Social nº 13 registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 20213747324, conforme Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná emitida via internet em data de 09/08/2021, arquivados nesta Serventia em arquivo próprio sob nº 60 nas folhas 32/34; Reconhecida como a própria conforme documentos apresentados, do que dou fé, na forma como vem representada, por este Público instrumento nomeia e constitui seu bastante **procurador: HENRIQUE CECCARELLI GOMES DIAS**, brasileiro, maior e capaz, divorciado, comerciante, nascido em data 17/03/1980, filho de Antonio Carlos Gomes Dias e Maria Jose Ceccarelli Gomes Dias, portador da Carteira de Habilitação - CNH conforme Registro sob nº 01826761888 emitida pelo Detran/PR, onde consta os documentos de Identidade R.G. nº 5370553.7-SESP/PR e CPF/MF sob nº 027.887.029-57, residente e domiciliado na cidade de Guarapuava/PR na Rua Coronel Saldanha nº 2885 apto 704, Santa Cruz, Cep: 85015-250; A quem concede os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para somente nas Filiais do Município e Comarca de Guarapuava/PR a Rua Jorge Alves Ribeiro nº 600, Bairro Conradinho, Cep: 85055-040, inscrita no CNPJ nº 05.677.629/0006-07 e NIRE 41901328662, e no foro da cidade de Cascavel/PR na Avenida Brasil nº 1738, São Cristóvão, Cep: 85816-290, inscrita no CNPJ sob nº 05.677.629-0007-80 e NIRE 41901328689; podendo administrar a outorgante, representando-as em Juízo ou fora dele, perante Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, Sindicatos, Ministérios do Trabalho, Justiça do Trabalho, Caixa Econômica Federal, cooperativas de crédito e demais estabelecimentos bancários e de crédito; Podendo para tanto dito procurador requerer, alegar assinar o que convier, prestar declarações; realizar operações, firmando todos os documentos necessários consecução destes atos, levantar depósitos, receber, passar recibos, emitir, reconhecer e endossar duplicatas, fazer pedidos de mercadorias de seu comercio, fazer vendas de seus produtos, firmar contratos de vendas de veículos para efeitos de certificados de propriedade perante o DETRAN,

LEONIDAS MERCER CARNEIRO  
"Tabelião Oficial do Registro Civil"  
Distrito de Piriquitos - Sede em Nova Rússia  
Rua Gen. Cândido Rondon, 505 - Fone/Fax: (42) 3227-5660  
PONTA GROSSA - PARANÁ



representa-la perante Repartições Alfandegarias, constituir advogados com os poderes da Clausula "AD - JUDICIAL"; fazer cobranças amigáveis ou judiciais, dando plena, geral e irrevogável quitação, representa-la em processos de licitações, fazer necessárias declarações e receber rateios, defender a firma outorgante inclusive em processos administrativos e fiscais, em qualquer Instancia e circunstancias, contratar e demitir empregados, assinar carteiras de trabalho, ajustar salários, promoções e benefícios, coordenar relação empregaticia com empregados, solicitar e retirar extratos e saldos, podendo praticar finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, e substabelecer somente os poderes necessários a processos de licitações. As partes foram cientificados que nos termos do artigo 682 do Código Civil, cessa o mandato: I)- pela revogação ou pela renúncia; II)- pela morte ou interdição de uma das partes; III)- pela mudança de estado que inabilite o mandante a conferir os poderes, ou o mandatário para os exercer; IV)- pelo término do prazo ou pela conclusão do negócio. O presente instrumento terá validade de 02 (dois) anos, a contar desta data, devendo ser verificado no contrato social a capacidade administrativa do sócio que por esta representa a empresa. Outrossim, declara a outorgante, na forma representada, que todas as informações e qualificações constante do presente instrumento, foram por ela fornecidas, pelo que assume integral responsabilidade neste sentido. LAVRADA SOB MINUTA. As partes declaram que ficam responsáveis pelas declarações aqui prestadas, isentando esta Serventia de quaisquer responsabilidades. E de como assim disse do que dou fé e me pediu lavrei este público instrumento que depois de lido e achado conforme, aceita e assina dispensando expressamente a presença e assinatura de testemunhas instrumentárias, conforme determina o Código de Normas da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná. Realizada consulta à base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, foi verificado que consta as seguintes informações: FANCAR DETROIT LTDA - 05677629000194 - 10/08/2021 - 16:48:00 caa1.188b.339b.64f8.1727.0c48.dc24.73c3.fd37.8448 - Negativa - Nada consta.; NELVIO PERIN - 01586726900 - 10/08/2021 - 16:49:00 f535.21dc.6406.4635.1849.be02.63b0.431e.3ca2.a6bf - Negativa - Nada consta.; HENRIQUE CECCARELLI GOMES DIAS - 02788702957 - 10/08/2021 - 16:51:00 f0a7.8dfc.3cba.a2a1.4eca.90df.49c7.fa10.a18b.8070 - Negativa - Nada consta. Eu BEL LEONIDAS MERCER CARNEIRO NOTARIO que a subscrevo. Eu SONIA MARIA CAVALLI ESCREVENTE JURAMENTADA que a digitei. Protocolo Geral 02019/2021 aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (10/08/2021). Custas 384,62VRC ( R\$ 83,46) (selo: 1,80) (FUNDEP R\$ 4,17). (a) NELVIO PERIN Trasladada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé e verdade

Certifico que o selo **Em Teste** de atos foi afixado na última folha deste documento, conforme Item 4 da instrução n.º 106/2003 do FUNAPEN.

*[Assinatura]*  
**SONIA MARIA CAVALLI**  
 ESCREVENTE JURAMENTADA

**CARTÓRIO AUTENTICAÇÃO**  
 Semelhante a Real e Regular de Carto Quêbrado  
 Contiene com o documento apresentado. Deu fé e verdade

07 JUN 2022

DISTRI DE CARMO QUÊBRADO FONE/FAX: (42) 3823-2500

- RODRIGO THOMAZ M. OLIVEIRA - OFICIAL DE REGISTRO
- CLETON CESAR DE FARIA - ESC. JURAMEN
- MARCON SÁVIO NOGUEIRA - ESC. JURAMEN
- ARFOLDO DE OLIVEIRA FILHO - ESC. JURAMEN
- MARIA JOSÉ DE SOUZA - ESC. JURAMEN

**Francine Futra**  
 Escrivente Juramentada

**LEONIDAS MERCER CARNEIRO**  
 "Tabelião Oficial do Registro Civil"  
 Distrito de Pinquitos - Sede em Nova Rússia  
 Rua Gen. Cândido Rondon, 505 - F:(42) 3227-5660  
 PONTA GROSSA - PARANÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Serviço Distrital de Piquitos

Bel. LEONIDAS MERCER CARNEIRO

OFICIAL

Rua General Cândido Rondon, nº 505 - Nova Rússia - FONE/FAX: (42)3227-5660  
CEP-84070-020 - PONTA-GROSSA - PARANÁ

Livro 0176-P Folha 179

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº 0189894TRAA0000000231921B

Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>



Francine Futra  
Escrevente Juramentada

LEONIDAS MERCER CARNEIRO  
"Tabelião Oficial do Registro Civil"  
Distrito de Piquitos - Rua Gen. Cândido Rondon, nº 505 - Nova Rússia  
PONTA GROSSA - PARANÁ FONE/FAX: (42) 3227-5660

**CARTÓRIO**  
Serviço Notarial e Registro de Carre Quebrado

**AUTENTICAÇÃO**  
Conferido com o documento apresentado.

07 de JUN 2022  
SELO  
FUNARPEN

Guarapuava (PR)

- RODRIGO THOMAZ M. OLIVEIRA - OFICIAL DESIGNADO
- CESILSON CESAR DE FARIA - ESC. JURAMENTADO
- MARCOS SAURO NOGUEIRA - ESC. JURAMENTADO
- ARCILDES DE OLIVEIRA FERREIRA - ESC. JURAMENTADO
- MARIA SUZANE DE SOUZA - ESC. JURAMENTADO

DISTRITO DE CARRO QUEBRADO  
FONE/FAX: (42) 3623-2948

FUZ69734



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALS

PR

Nome: **HENRIQUE CECCARELLI GOMES DIAS**

DOC. IDENTIDADE / CÔD. EMISSOR / UF  
 5370553-7 SESP PR

CPF: **027.887.029-57** DATA NASCIMENTO: **17/03/1980**

RELACÃO  
**ANTONIO CARLOS GOMES DIAS**  
**MARIA JOSE CECCARELLI GOMES DIAS**

REGIÃO: \_\_\_\_\_ AC: \_\_\_\_\_ CAT. HVE: **2**

Nº REGISTRO: **01826761588** VALIDADE: **24/08/2026** 2ª HABILITAÇÃO: **11/06/2001**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2265582972



OBSERVAÇÕES

\_\_\_\_\_

LOCAL: **GUARAPUAVA, PR** DATA EMISSÃO: **24/08/2021**

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 2265582972

**CARTÓRIO AUTENTICAÇÃO**

Service Notarial e Registral - Confiante com o documento de 150

**Quilombo PARANÁ**

**Guarapuava (PR)**

**07 JUN 2022**

**LELO**

<input type="checkbox"/>	ROQUE	ESCRITURÁRIO	OFICIAL DESIGNADO
<input type="checkbox"/>	CLETON	DESAF DE FARIA	ESCRITURÁRIO
<input type="checkbox"/>	MAICON	RAVIO NOGUEIRA	ESCRITURÁRIO
<input type="checkbox"/>	FRANCILDO	DE OLIVEIRA FILHO	ESCRITURÁRIO
<input type="checkbox"/>	MARIA JOSE	CECCARELLI GOMES DIAS	ESCRITURÁRIO

Autenticação de Cópia

DISTRITO DE CARRO QUÊ - BHADY  
 FONE/FAX: (42) 3623-7241

FU269735

EDITAL DE PREGÃO Nº 046/2022  
 PROCESSO COMPRAS Nº 156/2022  
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO  
 TIPO: MENOR PREÇO "POR ITEM"

**OBJETO:** Aquisição de 01 (um) veículo tipo van, novo 0km, com teto alto, mínimo de 16 lugares incluindo o motorista, ano/modelo 2022/2022 para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Planalto, observadas as características e demais condições definidas no edital e seus anexos

**ANEXO – II**

**PROPOSTA COMERCIAL**

A empresa **FANCAR DETROIT LTDA**, estabelecida na Rua Jorge Alves Ribeiro, nº 600, Bairro Conradinho, na Cidade de Guarapuava, no Estado do Paraná, Telefone e Faz (42) 3141-6000, e-mail [ana.r@fancar.com.br](mailto:ana.r@fancar.com.br), inscrita no CNPJ sob nº 05.677.629/0006-07, neste ato representada por **HENRIQUE CECCARELLI GOMES DIAS**, cargo DIRETOR, RG 5370553-7, CPF 027.887.029-57, residente a Rua Coronel Saldanha, nº 2885 apto 704, Bairro Santa Cruz, na Cidade de Guarapuava, No Estado do Paraná, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº 046/2022 em epigrafe que tem por objeto a Implantação de Aquisição de 01 (um) veículo tipo van, novo 0km, com teto alto, mínimo de 16 lugares incluindo o motorista, ano/modelo 2022/2022 para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Planalto, observadas as características e demais condições definidas no edital e seus anexos, em atendimento a as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	VEÍCULO NOVO, ZERO KM, TIPO VAN, TETO ALTO; ALTURA INTERNA MÍNIMA DE 1,80 MM MÍNIMO 16 LUGARES INCLUÍDO O MOTORISTA, (15+1); ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO MÍNIMO 2022/2022, COM PORTA LATERAL CORREDIÇA E PORTA TRASEIRA DUPLA; CARROCERIA MONOBLO CONSTRUÍDA EM AÇO; MOTOR QUATRO CILINDROS A DIESEL (ATENDIMENTO A NORMATIVA PROCONVE P-7, PROCONVE L6, PROCONVE L7, OU SUPERIOR), POTÊNCIA 170CV, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO DE 70 LITROS, CAIXA DE CÂMBIO MÍNIMO MANUAL, MÍNIMO 6 MARCHAS A FRENTE E 1 A RÉ; RODADO SIMPLES; CONTROLE DE TRAÇÃO (TCS); AIRBAG DIANTEIRO MOTORISTA E ACOMPANHANTE, ASSISTENTE ATIVO DE FRENAGEM; ASSITENTE DE PARTIDA EM RAMP; TRAVAS ELÉTRICAS; AR CONDICIONADO DUPLO DIANTEIRO E TRASEIRO; VIDROS DIANTEIROS ELÉTRICOS; ACENTOS EXECUTIVOS RECLINÁVEIS COM NO MÍNIMO 30º GRAUS DE RECLINAÇÃO. BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA; VOLANTE AJUSTÁVEL; DIREÇÃO ELÉTRO HIDRÁULICA; CHAVE COM COMANDO DE TRAVAMENTO A DISTÂNCIA; RETROVISORES EXTERNOS COM REGULAGEM ELÉTRICA;	FORD TRANSIT MINIBUS	UN	01	308.000,00



# FANCAR

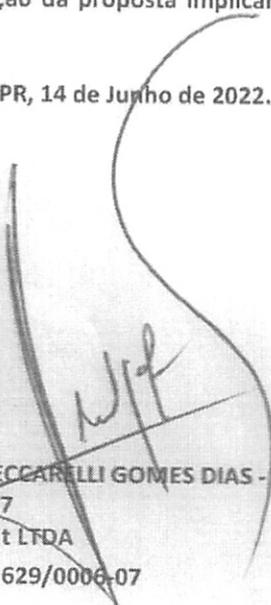
RODAS DE AÇO ARO 16', RADIO COM ENTRADA USB E BLUETOOTH E COMANDOS NO VOLANTE; TACÓGRAFO DIGITAL; CÂMERA DE RÉ; RETROVISORES ELÉTRICOS; DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS 3.750 MM; COMPRIMENTO DO VEÍCULO 5.980MM; PLOTAGEM CONFORME MODELO PADRÃO SESA. GARANTIA DE 12 MESES.				
--	--	--	--	--

Informar Valor total R\$ 308.000,00 (trezentos e oito mil reais)

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Guarapuava-PR, 14 de Junho de 2022.

  
HENRIQUE CECCARELLI GOMES DIAS - DIRETOR  
RG: 5370553-7  
Fancar Detroit LTDA  
CNPJ: 05.677.629/0006-07

05 677 629/0006-07

FANCAR DETROIT LTDA

RUA JORGE ALVES RIBEIRO, 600  
CONRADINHO

CEP 85055-040 GUARAPUAVA - PR



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Certificado de Registro Cadastral - CRC**

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 05.677.629/0006-07  
Razão Social: FANCAR DETROIT LTDA

Atividade Econômica Principal:

4511-1/01 - COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS  
NOVOS

Endereço:

RUA JORGE ALVES RIBEIRO, 600 - CONRADINHO - Guarapuava / Paraná

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).  
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Emitido em: 01/06/2022 14:41

1 de 1

0235

# Ford

TRANSIT MINIBUS



## REVISÃO PREÇO FIXO FORD. SEU CARRO NOVO POR MAIS TEMPO.

**FORDPASS** Baixe o aplicativo e tenha acesso a informações e serviços para o seu veículo. Você poderá receber notificações dos períodos de revisão, fazer o agendamento 100% online e receber todos os detalhes dos serviços durante o processo de agendamento. Além disso, você tem um ano grátis de acesso remoto através do FordPass para travar e destravar o veículo e receber informações como localização do veículo, alertas de funcionamento e aviso de acionamento do alarme (Guard Mode). Para mais informações sobre o FordPass, visite [www.fordpass.com.br](http://www.fordpass.com.br)

**GARANTIA** 1 ano de garantia ou 100 mil KM, sendo o que ocorrer primeiro.

**FORD PROTECT** Manutenção pré-adquirida que assegura tranquilidade, transparência e preços atrativos com a garantia de qualidade da Ford. Essa comodidade pode ser adquirida na compra do seu veículo 0KM, inclusive podendo ser parcelada no financiamento do veículo. Financiamento sujeito a aprovação de crédito.

**SERVIÇOS TOTAL FORD** Você pode confiar. Atendimento exclusivo e personalizado, basta agendar o horário de visita, que um Consultor Técnico o receberá você com todos os cuidados necessários realizando uma inspeção no seu veículo e apresentará um orçamento de forma simples e objetiva. Agendará com você o horário de entrega de seu veículo com total transparência no atendimento. Tudo isso para garantir a qualidade no atendimento, agilidade e conveniência para você que é cliente Ford.

**PEÇAS GENUÍNAS FORD** São três centros de distribuição que oferecem muita mais agilidade e disponibilidade de peças genuínas, com preço justo e garantia de 1 ano, quando instaladas nas Concessionárias Ford. Nossas peças de reposição seguem os mais rigorosos critérios de aprovação, garantindo e preservando a qualidade de seu Ford.

**REVISÃO PREÇO FIXO FORD** Na Ford seu carro fica novo por mais tempo. Com a Revisão Preço Fixo Ford você fica tranquilo e sabe antes quanto vai pagar, tudo com mão-de-obra especializada inclusa, verificação de mais de 60 itens, trocas de componentes conforme o Manual do Proprietário e peças genuínas Ford com 1 ano de garantia se instaladas nas Concessionárias Ford.

**EXPRESS SERVICE** Serviços realizados em até 2 horas. O Express Service foi desenvolvido para pessoas como você, que não têm tempo a perder. Agende seu serviço e acompanhe ou aguarde na Concessionária a realização do reparo de seu veículo. A agilidade, a transparência e o preço justo que você sempre quis, agora estão disponíveis para sua comodidade.

**AGENDE SEU SERVIÇO** A Ford é a pioneira no processo de agendamento 100% on-line, sem a necessidade de contato telefônico para confirmação do seu agendamento para revisões ou manutenções em seu veículo. Basta acessar o aplicativo FordPass ou o site [www.ford.com.br](http://www.ford.com.br), clique em "Agende seu Serviço" e confira a praticidade de fazer o agendamento on-line na Concessionária Ford de sua preferência. Transparência, agilidade e qualidade, esse é o compromisso Ford com sua tranquilidade.

**CENTRAL DE ATENDIMENTO FORD** O CAF fornece atendimento e informações sobre seu veículo e todos os serviços oferecidos pela Ford. Faça com o nosso atendimento on-line pelo site da Ford ou ligue para 0800 703 3673. O horário de atendimento é de Segunda a Sexta-Feira, das 07h às 23h e aos Sábados das 08h às 14h.

**ACESSÓRIOS ORIGINAIS FORD** A Ford possui uma linha de acessórios originais desenvolvidos para todos os seus modelos, testados e aprovados por nossa equipe de engenharia, devendo seu veículo com muito mais personalidade e estilo, tudo com muita qualidade e garantia Ford.

Acesse [www.ford.com.br](http://www.ford.com.br) e monte seu modelo como preferir.



Foto meramente ilustrativa. A Ford reserva-se o direito de alterar as especificações e os desenhos de seus produtos a qualquer tempo ou mesmo descontinuí-los, independentemente de aviso ou comunicação e sem incurrir em obrigações ou responsabilidades de qualquer espécie. Alguns equipamentos, cores externas e revestimentos internos descritos nas fotos e nos textos são opcionais e podem ou não estar disponíveis em algumas vendas apresentadas na publicação deste catálogo (07/2016). Consulte a disponibilidade dos acessórios originais. Use sempre o cinto de segurança. Ford é uma marca registrada da Apple, Inc.

# TRANSIT MINIBUS

## • EQUIPAMENTOS DE SÉRIE

### Tecnologia e Conectividade

- Assistente de permanência em faixa
- Câmera de ré
- Computador de bordo em tela LCD de 4.2"
- Conectividade via aplicativo FordPass™
  - Alerta de acionamento do alarme
  - Alertas de funcionamento do veículo
  - Status remoto do veículo (odômetro, combustível)
  - Travamento e destravamento remoto do veículo
  - Localização do veículo
- ECOCoach - condução inteligente
- MyKey - Chave programável
- Piloto automático adaptativo
- Sensor de estacionamento traseiro
- Start & Stop
- Sync Move
  - Comandos de voz em português
  - Conexão Android Auto / Apple Car Play
  - Conexão Bluetooth
  - Conexão Wifi
  - Rádio AM/FM
  - Tela multifuncional de LCD touchscreen com 8"

### Segurança

- AdvanceTrac®
  - Assistência em frenagens de emergência
  - Assistente de partidas em rampas
  - Controlo adaptativo de carga
  - Controlo eletrónico anti-capotamento
  - Controlo eletrónico de estabilidade
  - Estabilização de vento lateral
  - Luz de emergência em frenagens bruscas
  - Siniais frontais (2): motorista e passageiro
- Alerta de colisão
- Alerta de limite de velocidade
- Assistente de frenagem autónoma com deteção de pedestres
- Cinto de segurança de 3 pontos para passageiros
- Detector de fadiga
- Faróis de neblina dianteiro
- Luz de condução diurna
- Trava elétrica das portas
- Travamento automático das portas

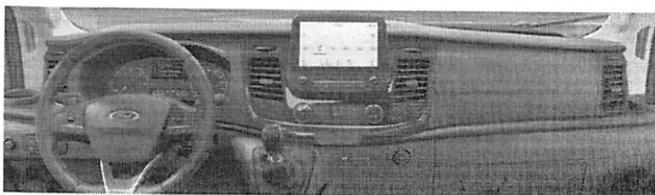
### Conforto e Conveniência

- 2 Alto-falantes + 2 tweeters
- Abertura e fechamento automático dos vidros elétricos
- Apóio de braço para motorista
- Apóio de cabeça dianteiro com regulagem
- Banco do motorista com ajuste de altura
- Bancos de passageiros reclináveis (somente versão 17+1/18+1)
- Bancos de passageiros com fileira central
- Chave canivete
- Comandos de áudio no volante
- Direção elétrica
- Entradas USB para motoristas e passageiros
- Estribo lateral elétrico
- Gancho para reboque dianteiro
- Limitador de velocidade
- Retrovisores externos com ajuste elétrico, aquecimento e indicador de direção
- Porta copos e garrafas
- Vidros Elétricos Dianteiros com sistema de abertura / fechamento com um toque para cima / baixo
- Volante com ajuste de altura e profundidade



Tecnologias como Piloto automático adaptativo, Assistente de permanência em faixa e direção elétrica fornecem mais produtividade ao seu negócio.

Pacote AdvanceTrac® que entrega mais segurança para o condutor e passageiros



Mais conforto e dirigibilidade em conjunto com o Sync Move

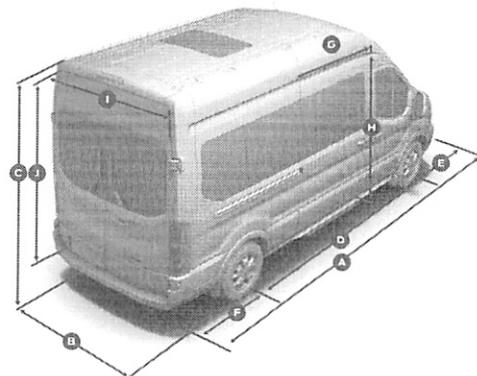
Versão	Minibus 14+1 / 15+1	Minibus 17+1 / 18+1	Vidrada
Caroçaria	L3H2	L4H3	L3H2
<b>Performance</b>			
Motor	Diesel 2.0 EcoBlue		
Potência [cv @ rpm]	170 cv @ 3500 rpm		
Torque [Nm @ rpm]	405 Nm @ 1750-2.500 rpm		
Alternador (V / A)	14V 230A		
Bateria (quantidade / V / CCA / Ah)	2 baterias / 12V / 760A / 80 Ah		
Diâmetro embreagem (mm)	273		
Transmissão	Manual de 6 velocidades: 1ª - 5,70 / 2ª - 2,29 / 3ª - 1,80 / 4ª - 1,28 / 5ª - 1,00 / 6ª - 0,78 / Re - 5,17		
Tracção	Traseira: Relação (1) - 3,73		
<b>Chassis</b>			
Direção	Elétrica	Elétrica	Elétrica
Suspensão dianteira	Independente, com molas helicoidais e barra estabilizadora		
Suspensão traseira	Feixe de molas e amortecedores pressurizados		
Freios	Freios ABS à disco nas 4 rodas - dianteiros ventilados e traseiro sólidos		
Rodas	Aço 16x6.5	Aço 16x6	Aço 16x6.5
Pneus	235/65 R16C 121/119 R	195/75 R16C 110/108 R	235/65 R16C 121/119 R
<b>Dimensões (mm)</b>			
Comprimento total (A)	5981	6703	5981
Largura total (com/sem espelhos) (B)	2474/2112	2474/2126	2474/2112
Altura máxima (C)	2547	2781	2547
Distância entre-eixos (D)	3750	3750	3750
Balanço dianteiro (E)	1023	1023	1023
Balanço traseiro (F)	1208	1931	1208
Vão da porta lateral - largura (G)	1200	1200	1200
Vão da porta lateral - altura (H)	1564	1564	1564
Vão da porta traseira - largura (I)	1520	1520	1520
Vão da porta traseira - altura (J)	1597	1836	1597
Volume máximo (m³)	11	15,1	11
Volume VDA/ISO (m³)	10,2	14,1	10,2
<b>Capacidades</b>			
PVOM - eixo dianteiro	1420	1314	1401
PVOM - eixo traseiro	1394	1884	1156
PVOM	2814	3198	2557
PBT eixo dianteiro	1699	1523	1781
PBT eixo traseiro	2401	3077	2319
PBT homologado	4100	4600	4100
PBTC	5500	5350	5500
Capacidade máxima de reboque com freio	2500	2500	2500
Capacidade máxima de reboque sem freio	750	750	750
Lotação	1286	1402	1543
<b>Volumes</b>			
Tanque de combustível (l)	71	71	71
Tanque de Arja32 (l)	24	24	24
Motor - volume de óleo com filtro (l)	12	12	12
Transmissão - volume de óleo (l)	2,4	2,4	2,4
Eixo Traseiro - volume de óleo (l)	2,9	2,9	2,9
Arrefecimento - volume de fluido (l)	13,4	13,4	13,4



L3H2 versão Minibus com 14+1/15+1 lugares e versão Vidrada com 2+1 lugares



L4H3 versão Minibus com 17+1 / 18+1 lugares



Branco Oxford



Prata Lunar



# FANCAR

EDITAL DE PREGÃO Nº 046/2022  
PROCESSO COMPRAS Nº 156/2022  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO  
TIPO: MENOR PREÇO "POR ITEM"

**OBJETO:** : Aquisição de 01 (um) veículo tipo van, novo 0km, com teto alto, mínimo de 16 lugares incluindo o motorista, ano/modelo 2022/2022 para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Planalto, observadas as características e demais condições definidas no edital e seus anexos.

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO SUPORTE TÉCNICO

Como representante legal da empresa FANCAR DETROIT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.677.629/0006-07, com sede a Rua Jorge Alves Ribeiro nº 600, Conradinho CEP nº 85.055-040, Fone (42) 3141-6000, cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, declaro que nossa empresa dispõe de assistência técnica autorizada, a uma distância da sede do município de 135 km, objeto do Pregão Eletrônico nº 046/2022, descritas no Anexo I do Edital, conforme a seguir relacionadas:

- Indicar a empresa de assistência técnica autorizada, a uma distância máxima da sede do município de 150 km;

-FANCAR DETROIT LTDA (CASCAVEL) – 135 KM

Guarapuava-PR, 14 de Junho de 2022.

  
HENRIQUE CECCARELLI GOMES DIAS - DIRETOR  
RG: 5370553-7  
Fancar Detroit LTDA  
CNPJ: 05.677.629/0006-07

05 677 629/0006-07  
FANCAR DETROIT LTDA  
RUA JORGE ALVES RIBEIRO, 600  
CONRADINHO  
CEP 85055-040 GUARAPUAVA - PR

Fancar Veículos Ltda  
CNPJ: 05.677.629/0006.07- Inscr. Estadual: 9062935100  
Rua Jorge Alves Ribeiro, 600 – Conradinho – Guarapuava/Pr – CEP: 85055-040

0238



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FANCAR DETROIT LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.677.629/0006-07

Certidão n°: 14768030/2022

Expedição: 09/05/2022, às 14:01:11

Validade: 05/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FANCAR DETROIT LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.677.629/0006-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**EDITAL DE PREGÃO Nº 046/2022**  
**PROCESSO COMPRAS Nº 156/2022**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**  
**TIPO: MENOR PREÇO "POR ITEM"**

**OBJETO:** : Aquisição de 01 (um) veículo tipo van, novo 0km, com teto alto, mínimo de 16 lugares incluindo o motorista, ano/modelo 2022/2022 para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Planalto, observadas as características e demais condições definidas no edital e seus anexos

**ANEXO – III**

**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**Ao pregoeiro e equipe de apoio**  
**Prefeitura Municipal de Planalto, Estado do Paraná**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022**

Pelo presente instrumento, a empresa FANCAR DETROIT LTDA, CNPJ nº 05.677.629/0006-07, com sede na Rua Jorge Alves Ribeiro, nº 600, Bairro Conradinho, na Cidade de Guarapuava, no Estado do Paraná, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.
- 2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o Sr. HENRIQUE CECCARELLI GOMES DIAS Portado rdo RG sob nº 5370553-7 e CPF nº 027.887.029-57, cuja função/cargo é DIRETOR, responsável pela assinatura do contrato.





# FANCAR

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: [ana.r@fancar.com.br](mailto:ana.r@fancar.com.br)

Telefone: (42)3141-6000/ (42) 99947-1617

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos a senhora ANA PATRÍCIA RICHARD, portadora do CPF/MF sob n.º 061.123.129-80 para ser a responsável para acompanhar a execução da **Ata de Registro de Preços/contrato**, referente ao **Pregão Eletrônico Nº 46/2022** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

Guarapuava-PR, 14 de Junho de 2022.

  
HENRIQUE CARELLI GOMES DIAS - DIRETOR

RG: 5370553-7

Fancar Detroit LTDA

CNPJ: 05.677.629/0006-07

05 677 629/0006-07

FANCAR DETROIT LTDA

RUA JORGE ALVES RIBEIRO, 600  
CONRADINHO

CEP 85055-040 GUARAPUAVA - PR

Fancar Veículos Ltda

CNPJ: 05.677.629/0006.07 – Inscr. Estadual: 9062935100

Rua Jorge Alves Ribeiro, 600 – Conradinho – Guarapuava/Pr – CEP: 85055-040

0241



# FANCAR

EDITAL DE PREGÃO Nº 046/2022  
PROCESSO COMPRAS Nº 156/2022  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO  
TIPO: MENOR PREÇO "POR ITEM"

**OBJETO:** Aquisição de 01 (um) veículo tipo van, novo 0km, com teto alto, mínimo de 16 lugares incluindo o motorista, ano/modelo 2022/2022 para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Planalto, observadas as características e demais condições definidas no edital e seus anexos

## ANEXO – II

### PROPOSTA COMERCIAL

A empresa **FANCAR DETROIT LTDA**, estabelecida na Rua Jorge Alves Ribeiro, nº 600, Bairro Conradinho, na Cidade de Guarapuava, no Estado do Paraná, Telefone e Faz (42) 3141-6000, e-mail [ana.r@fancar.com.br](mailto:ana.r@fancar.com.br), inscrita no CNPJ sob nº 05.677.629/0006-07, neste ato representada por **HENRIQUE CECCARELLI GOMES DIAS**, cargo DIRETOR, RG 5370553-7, CPF 027.887.029-57, residente a Rua Coronel Saldanha, nº 2885 apto 704, Bairro Santa Cruz, na Cidade de Guarapuava, No Estado do Paraná, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº 046/2022 em epigrafe que tem por objeto a Implantação de Aquisição de 01 (um) veículo tipo van, novo 0km, com teto alto, mínimo de 16 lugares incluindo o motorista, ano/modelo 2022/2022 para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Planalto, observadas as características e demais condições definidas no edital e seus anexos, em atendimento a as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	VEÍCULO NOVO, ZERO KM, TIPO VAN, TETO ALTO; ALTURA INTERNA MÍNIMA DE 1,80 MM MÍNIMO 16 LUGARES INCLUÍDO O MOTORISTA, (15+1); ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO MÍNIMO 2022/2022, COM PORTA LATERAL CORREDIÇA E PORTA TRASEIRA DUPLA; CARROCERIA MONOBLO CONSTRUÍDA EM AÇO; MOTOR QUATRO CILINDROS A DIESEL (ATENDIMENTO A NORMATIVA PROCONVE P-7, PROCONVE L6, PROCONVE L7, OU SUPERIOR), POTÊNCIA 170CV, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO DE 70 LITROS, CAIXA DE CÂMBIO MÍNIMO MANUAL, MÍNIMO 6 MARCHAS A FRENTE E 1 A RÉ; RODADO SIMPLES; CONTROLE DE TRAÇÃO (TCS); AIRBAG DIANTEIRO MOTORISTA E ACOMPANHANTE, ASSISTENTE ATIVO DE FRENAGEM; ASSITENTE DE PARTIDA EM RAMPA; TRAVAS ELÉTRICAS; AR CONDICIONADO DUPLO DIANTEIRO E TRASEIRO; VIDROS DIANTEIROS ELÉTRICOS; ACENTOS EXECUTIVOS RECLINÁVEIS COM NO MÍNIMO 30º GRAUS DE RECLINAÇÃO. BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA; VOLANTE AJUSTÁVEL; DIREÇÃO ELÉTRO HIDRÁULICA; CHAVE COM COMANDO DE TRAVAMENTO A	FORD TRANSIT MINIBUS	UN	01	279.900,00

Fancar Veículos Ltda  
CNPJ: 05.677.629/0006.07 – Inscr. Estadual: 9062935100  
Rua Jorge Alves Ribeiro, 600 – Conradinho – Guarapuava/Pr – CEP: 85055-040



# FANCAR

DISTÂNCIA; RETROVISORES EXTERNOS COM REGULAGEM ELÉTRICA; RODAS DE AÇO ARO 16', RADIO COM ENTRADA USB E BLUETOOTH E COMANDOS NO VOLANTE; TACÓGRAFO DIGITAL; CÂMERA DE RÉ; RETROVISORES ELÉTRICOS; DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS 3.750 MM; COMPRIMENTO DO VEÍCULO 5.980MM; PLOTAGEM CONFORME MODELO PADRÃO SESA. GARANTIA DE 12 MESES.				
---	--	--	--	--

Informar Valor total R\$ 279.900,00 (Duzentos e setenta e nove mil e novecentos reais)

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Guarapuava-PR, 14 de Junho de 2022.

HENRIQUE  
CECCARELLI GOMES  
DIAS:02788702957

Assinado de forma digital por  
HENRIQUE CECCARELLI GOMES  
DIAS:02788702957  
Dados: 2022.06.14 10:39:13 -03'00'

HENRIQUE CECCARELLI GOMES DIAS - DIRETOR  
RG: 5370553-7  
Fancar Detroit LTDA  
CNPJ: 05.677.629/0006-07

05 677 629/0006-07

FANCAR DETROIT LTDA

RUA JORGE ALVES RIBEIRO, 600  
CONRADINHO

CEP 85055-040 GUARAPUAVA - PR

Fancar Veículos Ltda  
CNPJ: 05.677.629/0006.07 - Inscr. Estadual: 9062935100  
Rua Jorge Alves Ribeiro, 600 - Conradinho - Guarapuava/Pr - CEP: 85055-040

0243



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

DIGITALIZADO

**Ata de Realização do Pregão Eletrônico**  
Nº 00046/2022

Às 09:00 horas do dia 14 de junho de 2022, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal 0022022 de 03/01/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 156, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00046/2022. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo tipo van, novo 0km, com teto alto, mínimo de 16 lugares incluindo o motorista, ano/modelo 2022/2022 para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Planalto.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

**Item: 1****Descrição:** Veículo van**Descrição Complementar:** Veículo Van Tipo Motor: Diesel , Tipo Direção: Hidráulica , Cilindrada: 2.80 CM3, Capacidade Passageiro: 16 , Tipo Refrigeração: Ar Condicionado , Características Adicionais: Minibus, Bancos Reclináveis Executivos, Retrovisor , Cor: Branca**Tratamento Diferenciado:** -**Quantidade:** 1**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 308.542,2400**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 10,00**Unidade de fornecimento:** Unidade**Situação:** Aceito e Habilitado**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Aceito para:** FANCAR DETROIT LTDA, pelo melhor lance de R\$ 279.900,0000 .**Histórico****Item: 1 - Veículo van**

**Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.  
(As propostas com \* na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
05.677.629/0006-07	FANCAR DETROIT LTDA	Não	Não	1	R\$ 308.000,0000	R\$ 308.000,0000	13/06/2022 16:03:25
<b>Marca:</b> FORD <b>Fabricante:</b> FORD <b>Modelo / Versão:</b> TRANSIT MINIBUS <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> FORD TRANSIT MINIBUS - VEÍCULO NOVO, ZERO KM, TIPO VAN, TETO ALTO; ALTURA INTERNA MÍNIMA DE 1,80 MM MÍNIMO 16 LUGARES INCLUINDO O MOTORISTA, (15+1); ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO MÍNIMO 2022/2022, COM PORTA LATERAL CORREDIÇA E PORTA TRASEIRA DUPLA; CARROCERIA MONOBLO CONSTRUÍDA EM AÇO; MOTOR QUATRO CILINDROS A DIESEL (ATENDIMENTO A NORMATIVA PROCONVE P-7, PROCONVE L6, PROCONVE L7, OU SUPERIOR), POTÊNCIA 170CV, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO DE 70 LITROS, CAIXA DE CÂMBIO MÍNIMO MANUAL, MÍNIMO 6 MARCHAS A FRENTE E 1 A RÉ; RODADO SIMPLES; CONTROLE DE TRACÇÃO (TCS); AIRBAG DIANTEIRO MOTORISTA E ACOMPANHANTE, ASSISTENTE ATIVO DE FRENAGEM; ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMP; TRAVAS ELÉTRICAS; AR CONDICIONADO DUPLO DIANTEIRO E TRASEIRO; VIDROS DIANTEIROS ELÉTRICOS; ACENTOS EXECUTIVOS RECLINÁVEIS COM NO MÍNIMO 30º GRAUS DE RECLINAÇÃO. BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA; VOLANTE AJUSTÁVEL; DIREÇÃO ELÉTRO HIDRÁULICA; CHAVE COM COMANDO DE TRAVAMENTO A DISTÂNCIA; RETROVISORES EXTERNOS COM REGULAGEM ELÉTRICA; RODAS DE AÇO ARO 16", RADIO COM ENTRADA USB E BLUETOOTH E COMANDOS NO VOLANTE; TACÓGRAFO DIGITAL; CÂMERA DE RÉ; RETROVISORES ELÉTRICOS; DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS 3.750 MM; COMPRIMENTO DO VEÍCULO 5.980MM; PLOTAGEM CONFORME MODELO PADRÃO SESA. GARANTIA DE 12 MESES. <b>Porte da empresa:</b> Demais (Diferente de ME/EPP)							
45.721.815/0001-06	SHARK LICITACOES, SERVICOS E TRANSPORTES LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 308.000,0000	R\$ 308.000,0000	14/06/2022 07:28:49
<b>Marca:</b> RENAULT <b>Fabricante:</b> RENAULT <b>Modelo / Versão:</b> MASTER L3H2 MINIBUS <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO VAN MINIBUS COM CAPACIDADE DE 16 PUGARES, 15 PASSAGEIROS + 1 MOTORISTA, MOTOR A DIESEL DE 130CV, DIREÇÃO HIDRAULICA, CAMBIO MANUAL, FREIOS ABS COM AR CONDICIONADO E TODOS OS DEMAIS ITENS EXIGIDOS EM EDITAL E CONFORME NORMAS DO CONTRAN <b>Porte da empresa:</b> ME/EPP							
31.370.642/0001-06	FACCIO & CIA LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 308.000,0000	R\$ 308.000,0000	14/06/2022 08:33:30
<b>Marca:</b> Renault <b>Fabricante:</b> Renault <b>Modelo / Versão:</b> Master/L3H2 <b>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:</b> VEÍCULO NOVO, ZERO KM, TIPO VAN, TETO ALTO; ALTURA INTERNA MÍNIMA DE 1,80 MM MÍNIMO 16 LUGARES INCLUINDO O MOTORISTA, (15+1); ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO MÍNIMO 2022/2022, COM PORTA LATERAL CORREDIÇA E PORTA TRASEIRA DUPLA; CARROCERIA MONOBLO CONSTRUÍDA EM AÇO; MOTOR QUATRO CILINDROS A DIESEL (ATENDIMENTO A NORMATIVA PROCONVE P -7, PROCONVE L6, PROCONVE L7, OU SUPERIOR) , POTÊNCIA MÍNIMA 130CV, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO DE 70 LITROS, CAIXA DE CÂMBIO MÍNIMO MANUAL, MÍNIMO 6 MARCHAS A FRENTE E 1 A RÉ; RODADO SIMPLES; CONTROLE DE TRACÇÃO (TCS); AIRBAG DIANTEIRO MOTORISTA E ACOMPANHANTE, ASSISTENTE ATIVO DE FRENAGEM; ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMP; TRAVAS ELÉTRICAS; AR CONDICIONADO DUPLO DIANTEIRO E TRASEIRO; VIDROS DIANTEIROS ELÉTRICOS; ACENTOS EXECUTIVOS RECLINÁVEIS COM NO MÍNIMO 30º GRAUS DE RECLINAÇÃO. BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA; VOLANTE AJUSTÁVEL; DIREÇÃO ELÉTRO HIDRÁULICA; CHAVE COM COMANDO DE TRAVAMENTO A DISTÂNCIA; RETROVISORES EXTERNOS COM REGULAGEM ELÉTRICA; RODAS DE AÇO MÍNIMO ARO 16", RADIO COM ENTRADA USB E BLUETOOTH E COMANDOS NO VOLANTE; TACÓGRAFO DIGITAL; CÂMERA DE RÉ; RETROVISORES ELÉTRICOS; DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS 3.660 MM; COMPRIMENTO MÍNIMO DO VEÍCULO 5.900MM; PLOTAGEM CONFORME MODELO PADRÃO SESA. GARANTIA DE 12 MESES <b>Porte da empresa:</b> ME/EPP							
30.536.715/0001-24	LIZARD SERVICOS EIRELI	Sim	Sim	1	R\$ 308.500,0000	R\$ 308.500,0000	13/06/2022

**Marca:** RENAULT**Fabricante:** RENAULT**Modelo / Versão:** MASTER L2H2

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** RENAULT - MASTER L2H2 2022/2023. Especificações do Veículo: -Veículo de fabricação nacional; -Marca: RENAULT; -Ano de Fabricação/Modelo: 2022/2023; -Modelo: RENAULT - MASTER L2H2 2022/2023. -Cor: Branco; VEÍCULO NOVO, ZERO KM, TIPO VAN, TETO ALTO; ALTURA INTERNA DE 1,89 MM 16 LUGARES INCLUINDO O MOTORISTA, (15+1); ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2022/2023, COM PORTA LATERAL CORREDIÇA E PORTA TRASEIRA DUPLA; CARROCERIA MONOBLO CONSTRUÍDA EM AÇO; MOTOR QUATRO CILINDROS A DIESEL, POTÊNCIA 130CV, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 100 LITROS, CAIXA DE CÂMBIO MANUAL, 6 MARCHAS A FRENTE E 1 A RÉ; RODADO SIMPLES; CONTROLE DE TRACÇÃO (TCS); AIRBAG DIANTEIRO MOTORISTA E ACOMPANHANTE, ASSISTENTE ATIVO DE FRENAGEM; ASSITENTE DE PARTIDA EM RAMPAS; TRAVAS ELÉTRICAS; AR CONDICIONADO DUPLO DIANTEIRO E TRASEIRO; VIDROS DIANTEIROS ELÉTRICOS; ACENTOS EXECUTIVOS RECLINÁVEIS COM 30º GRAUS DE RECLINAÇÃO. BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA; VOLANTE AJUSTÁVEL; DIREÇÃO ELÉTRO HIDRÁULICA; CHAVE COM COMANDO DE TRAVAMENTO A DISTÂNCIA; RETROVISORES EXTERNOS COM REGULAGEM ELÉTRICA; RODAS DE AÇO ARO 16", RADIO COM ENTRADA USB E BLUETOOTH E COMANDOS NO VOLANTE; TACÓGRAFO DIGITAL; CÂMERA DE RÉ; RETROVISORES ELÉTRICOS; DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 3.682 MM; COMPRIMENTO DO VEÍCULO 5.548MM; PLOTAGEM CONFORME MODELO PADRÃO SESA. GARANTIA DE 12 MESES. DADOS TÉCNICOS: Potência máxima (cv) : 130(92)@3.500 Torque máximo (kgf.m) : 31,7 (310)@1.500 Altura do veículo (mm) : 2.498 Comprimento do veículo (mm) : 5.548 Entre-Eixos (mm) : 3.682 Largura do veículo (mm) : 2.494 Tanque de combustível (litros) : 100 ITENS DE SÉRIE: • Ar-condicionado • Ar quente • Banco do motorista com regulagem de altura • Direção hidráulica • Iluminação no compartimento de carga sobre portas traseiras e sobre a porta lateral • Retrovisores externos com dupla visão • Retrovisores externos com regulagem manual • Tomada 12 V • Airbag duplo • Alças de fixação no compartimento de carga • Alerta de cinto de segurança • Barra de proteção lateral nas portas • Bloqueio de ignição por transponder • Cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos • Faróis halógenos com regulagem elétrica de altura • Freios ABS com EBD • Inviolabilidade do acesso ao tanque de combustível • Parede divisória entre a cabine e o compartimento de carga • Protetor do cárter do motor e da caixa de câmbio • Retrovisores externos com setas de direção integradas • Corrente de distribuição no motor • Indicador de troca de marcha (GSI) • OCS (Oil Control System)

**Porte da empresa:** ME/EPP

12.674.914/0001-17	BERTIOGA VEICULOS E SERVICOS LTDA	Sim	Sim	1	R\$ 308.500,0000	R\$ 308.500,0000	13/06/2022 20:44:44
--------------------	-----------------------------------	-----	-----	---	------------------	------------------	---------------------

**Marca:** RENAULT**Fabricante:** RENAULT**Modelo / Versão:** MASTER L3H2

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** VEÍCULO NOVO, ZERO KM, TIPO VAN, TETO ALTO; ALTURA INTERNA MÍNIMA DE 1,80 MM MÍNIMO 16 LUGARES INCLUINDO O MOTORISTA, (15+1); ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO MÍNIMO 2022/2022, COM PORTA LATERAL CORREDIÇA E PORTA TRASEIRA DUPLA; CARROCERIA MONOBLO CONSTRUÍDA EM AÇO; MOTOR QUATRO CILINDROS A DIESEL (ATENÇÃO A NORMATIVA PROCONVE P -7, PROCONVE L6, PROCONVE L7, OU SUPERIOR) , POTÊNCIA MÍNIMA 130CV, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO DE 70 LITROS, CAIXA DE CÂMBIO MÍNIMO MANUAL, MÍNIMO 6 MARCHAS A FRENTE E 1 A RÉ; RODADO SIMPLES; CONTROLE DE TRACÇÃO (TCS); AIRBAG DIANTEIRO MOTORISTA E ACOMPANHANTE, ASSISTENTE ATIVO DE FRENAGEM; ASSITENTE DE PARTIDA EM RAMPAS; TRAVAS ELÉTRICAS; AR CONDICIONADO DUPLO DIANTEIRO E TRASEIRO; VIDROS DIANTEIROS ELÉTRICOS; ACENTOS EXECUTIVOS RECLINÁVEIS COM NO MÍNIMO 30º GRAUS DE RECLINAÇÃO. BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA; VOLANTE AJUSTÁVEL; DIREÇÃO ELÉTRO HIDRÁULICA; CHAVE COM COMANDO DE TRAVAMENTO A DISTÂNCIA; RETROVISORES EXTERNOS COM REGULAGEM ELÉTRICA; RODAS DE AÇO MÍNIMO ARO 16", RADIO COM ENTRADA USB E BLUETOOTH E COMANDOS NO VOLANTE; TACÓGRAFO DIGITAL; CÂMERA DE RÉ; RETROVISORES ELÉTRICOS; DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS 3.660 MM; COMPRIMENTO MÍNIMO DO VEÍCULO 5.900MM; PLOTAGEM CONFORME MODELO PADRÃO SESA. GARANTIA DE 12 MESES.

**Porte da empresa:** ME/EPP

03.093.776/0001-91	MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA	Não	Não	1	R\$ 308.542,2400	R\$ 308.542,2400	14/06/2022 08:42:19
--------------------	---	-----	-----	---	------------------	------------------	---------------------

**Marca:** RENAULT**Fabricante:** RENAULT**Modelo / Versão:** MASTER L2H2

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Veiculo Van Tipo Motor: Diesel , Tipo Direção: Hidráulica , Cilindrada: 2.80 CM3, Capacidade Passageiro: 16 , Tipo Refrigeração: Ar Condicionado , Características Adicionais: Minibus, Bancos Reclináveis Executivos, Retrovisor , Cor: Branca

**Porte da empresa:** Demais (Diferente de ME/EPP)**Lances** (Obs: lances com \* na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 308.542,2400	03.093.776/0001-91	14/06/2022 09:00:00:640
R\$ 308.500,0000	30.536.715/0001-24	14/06/2022 09:00:00:640
R\$ 308.500,0000	12.674.914/0001-17	14/06/2022 09:00:00:640
R\$ 308.000,0000	45.721.815/0001-06	14/06/2022 09:00:00:640
R\$ 308.000,0000	31.370.642/0001-06	14/06/2022 09:00:00:640
R\$ 308.000,0000	05.677.629/0006-07	14/06/2022 09:00:00:640
R\$ 307.900,0000	30.536.715/0001-24	14/06/2022 09:03:29:037
R\$ 307.000,0000	05.677.629/0006-07	14/06/2022 09:03:54:077
R\$ 306.900,0000	30.536.715/0001-24	14/06/2022 09:04:04:033
R\$ 306.500,0000	05.677.629/0006-07	14/06/2022 09:04:13:477
R\$ 306.400,0000	30.536.715/0001-24	14/06/2022 09:04:23:937
R\$ 306.000,0000	05.677.629/0006-07	14/06/2022 09:04:50:193
R\$ 305.900,0000	30.536.715/0001-24	14/06/2022 09:05:03:857
R\$ 305.500,0000	05.677.629/0006-07	14/06/2022 09:05:12:437
R\$ 305.400,0000	30.536.715/0001-24	14/06/2022 09:05:21:493
R\$ 298.800,0000	12.674.914/0001-17	14/06/2022 09:05:49:970
R\$ 296.000,0000	05.677.629/0006-07	14/06/2022 09:06:03:247
R\$ 289.800,0000	12.674.914/0001-17	14/06/2022 09:06:17:960
R\$ 289.000,0000	05.677.629/0006-07	14/06/2022 09:06:40:287
R\$ 288.000,0000	31.370.642/0001-06	14/06/2022 09:08:24:067
R\$ 287.000,0000	05.677.629/0006-07	14/06/2022 09:08:43:960
R\$ 287.990,0000	45.721.815/0001-06	14/06/2022 09:08:44:823
R\$ 286.990,0000	45.721.815/0001-06	14/06/2022 09:08:57:793
R\$ 286.000,0000	31.370.642/0001-06	14/06/2022 09:09:04:100
R\$ 285.000,0000	05.677.629/0006-07	14/06/2022 09:09:04:540
R\$ 284.990,0000	45.721.815/0001-06	14/06/2022 09:09:25:743

Desempate de Lances ME/EPP	CPF/CNPJ	Data/Hora Inicial Desempate	Data/Hora Final Desempate	Situação do Lance	Valor do Lance
R\$ 284,500,0000	05.677.629/0006-07	14/06/2022 09:09:31:513	14/06/2022 09:10:18:957		
R\$ 284,000,0000	31.370.642/0001-06	14/06/2022 09:10:18:957	14/06/2022 09:10:21:703		
R\$ 283,900,0000	05.677.629/0006-07	14/06/2022 09:10:46:920	14/06/2022 09:11:01:017		
R\$ 280,000,0000	31.370.642/0001-06	14/06/2022 09:11:38:187	14/06/2022 09:11:56:657		
R\$ 278,000,0000	31.370.642/0001-06	14/06/2022 09:11:56:657	14/06/2022 09:12:11:640		
R\$ 277,800,0000	12.674.914/0001-17	14/06/2022 09:12:11:640	14/06/2022 09:12:26:113		
R\$ 275,000,0000	31.370.642/0001-06	14/06/2022 09:12:26:113	14/06/2022 09:12:47:780		
R\$ 273,800,0000	12.674.914/0001-17	14/06/2022 09:12:47:780	14/06/2022 09:13:51:587		
R\$ 273,000,0000	31.370.642/0001-06	14/06/2022 09:13:51:587	14/06/2022 09:14:08:520		
R\$ 272,900,0000	12.674.914/0001-17	14/06/2022 09:14:08:520	14/06/2022 09:14:51:457		
R\$ 272,000,0000	31.370.642/0001-06	14/06/2022 09:14:51:457	14/06/2022 09:15:08:483		
R\$ 269,900,0000	12.674.914/0001-17	14/06/2022 09:15:08:483	14/06/2022 09:15:21:037		
R\$ 265,000,0000	31.370.642/0001-06	14/06/2022 09:15:21:037	14/06/2022 09:15:33:627		

Eventos do Item	Data	Observações
-----------------	------	-------------

Abertura	14/06/2022 09:03:01	Item aberto para lances.
erramento etapa aberta	14/06/2022 09:17:34	Item com etapa aberta encerrada.
Encerramento	14/06/2022 09:17:34	Item encerrado para lances.
Abertura do prazo - Convocação anexo	14/06/2022 10:17:21	Convocado para envio de anexo o fornecedor FANCAR DETROIT LTDA, CNPJ/CPF: 05.677.629/0006-07.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	14/06/2022 11:06:41	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor FANCAR DETROIT LTDA, CNPJ/CPF: 05.677.629/0006-07.
Recusa de proposta	14/06/2022 11:09:30	Recusa da proposta. Fornecedor: FACCIO & CIA LTDA, CNPJ/CPF: 31.370.642/0001-06, pelo melhor lance de R\$ 265.000,0000. Motivo: não atende ao item 5.1 do edital - fabricante ou concessionária.
Recusa de proposta	14/06/2022 11:09:37	Recusa da proposta. Fornecedor: BERTIOLA VEICULOS E SERVICOS LTDA, CNPJ/CPF: 12.674.914/0001-17, pelo melhor lance de R\$ 269.900,0000. Motivo: não atende ao item 5.1 do edital - fabricante ou concessionária.
Desempate - Retorno do julgamento	14/06/2022 11:19:09	Retorno de item do julgamento para a etapa de desempate Me/Epp.
Desempate - Início do desempate	14/06/2022 11:19:09	Item está em 1º desempate Me/Epp, aguardando lance.
Desempate - Tempo do lance expirado	14/06/2022 11:24:10	O item teve o 1º desempate Me/Epp encerrado às 11:24:09 de 14/06/2022. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor SHARK LICITACOES, SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, CPF/CNPJ: 45.721.815/0001-06.
Encerramento	14/06/2022 11:24:10	Item encerrado para lances.
Acerte de proposta	14/06/2022 11:24:59	Acerte individual da proposta. Fornecedor: FANCAR DETROIT LTDA, CNPJ/CPF: 05.677.629/0006-07, pelo melhor lance de R\$ 279.900,0000.
Habilitação de fornecedor	14/06/2022 11:25:52	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: FANCAR DETROIT LTDA - CNPJ/CPF: 05.677.629/0006-07

## Não existem intenções de recurso para o item

## Troca de Mensagens

Data	Mensagem
------	----------

14/06/2022 09:00:00 Sistema A sessão pública está aberta. Nesta compra foi realizada a análise de propostas automática e todas foram classificadas para a fase de lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 11:30 e entre 13:30 e 18:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 3 minutos. Mantenham-se conectados.

14/06/2022 09:00:01 Sistema A abertura do item 1 para lances está agendada para daqui a 3 minutos. Mantenham-se conectados.

14/06/2022 09:00:35 Pregoeiro Bom dia Prezados licitantes Estamos iniciando a Sessão de Abertura do Pregão Eletrônico nº 046/2022. Alguns avisos importantes:

14/06/2022 09:00:47 Pregoeiro O modo de disputa será o modo "ABERTO", em que os licitantes deverão apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

14/06/2022 09:00:58 Pregoeiro Importante salientar que nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os valores incidentes, tais como taxas, impostos, contribuições, fretes e carretos, inclusive o ICMS, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Planalto.

14/06/2022 09:01:09 Pregoeiro Compete ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

14/06/2022 09:01:24 Pregoeiro Peço que prestem atenção a TODAS as Condições previstas no Edital deste Pregão, especialmente quanto à documentação de habilitação, que de acordo com Art. 26 do Decreto nº 10.024/19, não é mais possível inserir documentos. Bem como, quanto a proposta ajustada ao lance final deve ser inserida no sistema COMPASNET após solicitação pela pregoeira.

14/06/2022 13:17

Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

Pregoeiro	14/06/2022 09:01:37	E conforme Art. 43 §2º do Decreto nº 10.024/19, na hipótese de necessidade de envio de documentos COMPLEMENTARES após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital e chat, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 38.
Sistema	14/06/2022 09:03:01	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	14/06/2022 09:03:01	Algumas propostas do item 1 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	14/06/2022 09:17:34	O item 1 está encerrado.
Sistema	14/06/2022 09:17:36	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	14/06/2022 09:22:37	Senhores peço que aguardem logados, nova comunicação da pregoeira as 10:00hrs.
Pregoeiro	14/06/2022 10:04:44	Senhores licitantes conforme edital item 5.1
Pregoeiro	14/06/2022 10:04:55	Poderão participar deste Pregão interessados empresas que sejam especializadas e credenciadas (fabricantes ou concessionárias credenciadas, com base na lei federal 6729/79) cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF..
Pregoeiro	14/06/2022 10:05:35	As duas primeiras colocadas não comprovaram ser fabricantes ou concessionárias.
Pregoeiro	14/06/2022 10:08:02	Para FANCAR DETROIT LTDA - É possível redução no valor do item ganho?
05.677.629/0006-07	14/06/2022 10:13:04	Sr Pregoeiro fui ao nosso limite durante a disputa e não consigo mais redução mesmo. Obrigada
Pregoeiro	14/06/2022 10:16:11	Para FANCAR DETROIT LTDA - ok
Pregoeiro	14/06/2022 10:16:52	Estarei convocando a proposta reajustada para o item
Pregoeiro	14/06/2022 10:16:55	Caso haja necessidade de prorrogação dos prazos estabelecidos, peço aos senhores que encaminhem as solicitações e justificativas através do e-mail licitacao@planalto.pr.gov.br
Pregoeiro	14/06/2022 10:17:12	Solicito a proposta reajustada de acordo com o último lance, com o prazo de envio de 02 (duas) horas, conforme item 11.1 do edital.
Sistema	14/06/2022 10:17:21	Senhor fornecedor FANCAR DETROIT LTDA, CNPJ/CPF: 05.677.629/0006-07, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Sistema	14/06/2022 11:06:41	Senhor Pregoeiro, o fornecedor FANCAR DETROIT LTDA, CNPJ/CPF: 05.677.629/0006-07, enviou o anexo para o item 1.
Sistema	14/06/2022 11:19:09	O item 1 terá desempate do lance. Mantenham-se conectados.
Sistema	14/06/2022 11:19:09	Sr. Fornecedor SHARK LICITACOES, SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, CPF/CNPJ 45.721.815/0001-06, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 11:24:09 do dia 14/06/2022. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	14/06/2022 11:24:10	O item 1 teve o 1º desempate encerrado às 11:24:09 de 14/06/2022. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor SHARK LICITACOES, SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, CPF/CNPJ 45.721.815/0001-06.
Sistema	14/06/2022 11:24:10	O item 1 está encerrado.
Pregoeiro	14/06/2022 11:25:25	a análise da documentação e proposta ajustada de preços da proponente provisoriamente declarada vencedora do certame foi finalizada, e, verificou-se que as empresas enviaram toda a documentação, conforme solicita o edital.
Sistema	14/06/2022 11:25:52	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	14/06/2022 11:26:54	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 14/06/2022 às 11:57:00.

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	01/06/2022 08:29:09	
Abertura da sessão pública	14/06/2022 09:00:00	Abertura da sessão pública
Julgamento de propostas	14/06/2022 09:17:36	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	14/06/2022 11:25:52	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	14/06/2022 11:26:54	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 14/06/2022 às 11:57:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 13:17 horas do dia 14 de junho de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

  
CARLA SABRINA RECH MALINSKI  
Pregoeiro Oficial

ANA SARA WELTER

<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/indexgov.asp>

0247

4/5

Equipe de Apoio

*Cezar Augusto Soares*  
CEZAR AUGUSTO SOARES  
Equipe de Apoio

 Imprimir o Relatório

[Voltar](#)



## PREGÃO ELETRÔNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

Pregão Eletrônico Nº 00046/2022

## RESULTADO POR FORNECEDOR

05.677.629/0006-07 - FANCAR DETROIT LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	Veículo van	Unidade	1	R\$ 308.542,2400	R\$ 279.900,0000	R\$ 279.900,0000

Marca: FORD

Fabricante: FORD

Modelo / Versão: TRANSIT MINIBUS

**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** FORD TRANSIT MINIBUS - VEÍCULO NOVO, ZERO KM, TIPO VAN, TETO ALTO; ALTURA INTERNA MÍNIMA DE 1,80 MM MÍNIMO 16 LUGARES INCLUÍDO O MOTORISTA, (15+1); ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO MÍNIMO 2022/2022, COM PORTA LATERAL CORREDIÇA E PORTA TRASEIRA DUPLA; CARROCERIA MONOBLO CONSTRUÍDA EM AÇO; MOTOR QUATRO CILINDROS A DIESEL (ATENDIMENTO A NORMATIVA PROCONVE P-7, PROCONVE L6, PROCONVE L7, OU SUPERIOR), POTÊNCIA 170CV, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO DE 70 LITROS, CAIXA DE CÂMBIO MÍNIMO MANUAL, MÍNIMO 6 MARCHAS A FRENTE E 1 A RÉ; RÓDADO SIMPLES; CONTROLE DE TRACÇÃO (TCS); AIRBAG DIANTEIRO MOTORISTA E ACOMPANHANTE, ASSISTENTE ATIVO DE FRENAGEM; ASSITENTE DE PARTIDA EM RAMPÁ; TRAVAS ELÉTRICAS; AR CONDICIONADO DUPLO DIANTEIRO E TRASEIRO; VIDROS DIANTEIROS ELÉTRICOS; ACENTOS EXECUTIVOS RECLINÁVEIS COM NO MÍNIMO 30º GRAUS DE RECLINAÇÃO. BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA; VOLANTE AJUSTÁVEL; DIREÇÃO ELÉTRO HIDRÁULICA; CHAVE COM COMANDO DE TRAVAMENTO A DISTÂNCIA; RETROVISORES EXTERNOS COM REGULAGEM ELÉTRICA; RODAS DE AÇO ARO 16", RADIO COM ENTRADA USB E BLUETOOTH E COMANDOS NO VOLANTE; TACÓGRAFO DIGITAL; CÂMERA DE RÉ; RETROVISORES ELÉTRICOS; DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS 3.750 MM; COMPRIMENTO DO VEÍCULO 5.980MM; PLOTAGEM CONFORME MODELO PADRÃO SESA. GARANTIA DE 12 MESES.

**Total do Fornecedor: R\$ 279.900,0000**

**Valor Global da Ata: R\$ 279.900,0000**

(\*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.

 Imprimir o Relatório

[Voltar](#)